



REGULAMENTO INTERNO

2020-2023



"Educação não transforma o Mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o Mundo"

Paulo Freire

Agrupamento de Escolas da Moita
Índice

PREÂMBULO	5
PARTE I	6
REGIME DE AUTONOMIA E FUNCIONAMENTO DO	6
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA	6
CAPÍTULO I – REGIME DE AUTONOMIA	6
Artigo 1.º – Autonomia	6
CAPÍTULO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO	6
Artigo 2.º - Entradas e saídas das escolas	6
Artigo 3.º - Cartão Eletrónico.....	7
Artigo 4.º - Cacifos	7
PARTE II	7
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	7
CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	7
Artigo 5.º – Órgãos de Administração e Gestão	7
SUBCAPÍTULO I – CONSELHO GERAL	7
Artigo 6.º – Conselho Geral.....	7
Artigo 7.º – Composição.....	7
Artigo 8.º – Competências.....	8
SUBCAPÍTULO II – DIRETOR	8
Artigo 9.º – Diretor.....	8
Artigo 10.º – Subdiretor e Adjuntos do Diretor	8
Artigo 11.º – Competências.....	8
SUBCAPÍTULO III - CONSELHO PEDAGÓGICO	9
Artigo 12.º – Conselho Pedagógico	9
Artigo 13.º – Composição.....	9
Artigo 14.º – Participação de Outros Elementos	10
Artigo 15.º – Competências.....	10
SUBCAPÍTULO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO	10
Artigo 16.º – Conselho Administrativo.....	10
Artigo 17.º – Composição.....	10
Artigo 18.º – Competências.....	10
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES COMUNS	11
Artigo 19.º – Processo Eleitoral.....	11
Artigo 20.º – Inelegibilidade.....	11
Artigo 21.º – Responsabilidade	11
Artigo 22.º – Direitos à Informação e à Colaboração da Administração Educativa	11
Artigo 23.º – Redução da Componente Letiva.....	11
Artigo 24.º – Suplementos Remuneratórios.....	11
Artigo 25.º – Regimentos	11
Artigo 26.º – Dissolução dos Órgãos	12
PARTE III	12
ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICAS	12
CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	12
SUBCAPÍTULO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	12
Artigo 27.º – Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica.....	12
Artigo 28.º – Articulação e Gestão Curricular entre Ciclos de Ensino.....	12
SUBCAPÍTULO II – COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	12
PRÉ-ESCOLAR	12
Artigo 29.º – Coordenador(a).....	12
Artigo 30.º – Competências do Coordenador de Escola ou Estabelecimento de Educação Pré-escolar.....	13
SUBCAPÍTULO III – CONSELHO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO	13
Artigo 31.º – Definição.....	13
Artigo 32.º – Composição.....	13
Artigo 33.º – Competências dos(as) Coordenadores(as) do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e	13
1.º Ciclo do Ensino Básico	13
Artigo 34.º – Funcionamento do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico	14

Agrupamento de Escolas da Moita

SUBCAPÍTULO IV – CONSELHO DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	14
Artigo 35.º – Definição.....	14
Artigo 36.º – Composição.....	14
Artigo 37.º – Competência	14
Artigo 38.º – Funcionamento.....	14
SUBCAPÍTULO V – CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO 1.º CICLO	14
Artigo 39.º – Definição.....	14
Artigo 40.º – Composição.....	14
Artigo 41.º – Competência	14
Artigo 42.º – Funcionamento.....	15
SUBCAPÍTULO VI – CONSELHOS DE ANO DO 1.º CICLO	16
Artigo 43.º – Definição e Composição.....	16
Artigo 44.º – Competências.....	16
Artigo 45.º – Funcionamento.....	16
Artigo 46.º – Coordenador(a) de Ano do 1.º Ciclo	16
Artigo 47.º – Competências do(a) Coordenador(a) de Ano do 1.º Ciclo	17
SUBCAPÍTULO VII – DEPARTAMENTOS CURRICULARES / COORDENAÇÃO	17
Artigo 48.º – Definição.....	17
Artigo 49.º – Composição.....	17
Artigo 50.º – Competências.....	17
Artigo 51.º – Funcionamento.....	18
Artigo 52.º – Coordenadores dos Departamentos Curriculares	18
Artigo 53.º – Competências do(a) Coordenador(a).....	19
Artigo 54.º – Competências dos Grupos de Recrutamento	19
Artigo 55.º – Competências do Representante de Disciplina(s)	19
SUBCAPÍTULO VIII – DIRETORES DE TURMA	20
Artigo 56.º – Definição, recrutamento e mandato	20
Artigo 57.º – Competências.....	20
Artigo 58.º – Conselho de Diretores(as) de Turma	20
SUBCAPÍTULO IX – CONSELHO DE TURMA	20
Artigo 59.º – Definição.....	20
Artigo 60.º – Composição.....	21
Artigo 61.º – Competências do Conselho de Turma.....	21
Artigo 62.º – Funcionamento.....	21
SUBCAPÍTULO X – OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO	21
Artigo 63.º – Tutorias do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	21
Artigo 64.º – Competências dos Professores Tutores	21
Artigo 65.º – Conselho de Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos	22
Artigo 66.º – Conselho de Diretores de Turma dos Cursos Científico-Humanísticos	22
Artigo 67.º – Competências do Conselho de Diretores de Turma	22
Artigo 68.º – Competências do(a) Coordenador(a) dos Diretores de Turma	22
Artigo 69.º – Cursos Profissionais.....	23
Artigo 70.º – Mediador dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA).....	23
Artigo 71.º – Competências dos Mediadores dos Cursos de Educação e Formação de Adultos	23
CAPÍTULO II – COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	23
Artigo 72.º – Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica.....	23
SUBCAPÍTULO I – PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO	23
Artigo 73.º – Coordenador(a) dos Projetos de Desenvolvimento Educativo	23
Artigo 74.º – Competências do(a) Coordenador(a) dos Projetos de Desenvolvimento Educativo	24
SUBCAPÍTULO II – PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO (PTE).....	24
Artigo 75.º – Definição e Coordenação.....	24
SUBCAPÍTULO III – EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE.....	24
Artigo 76.º – Definição e Coordenação.....	24
Artigo 77.º – Coordenador(a)	24
Artigo 78.º – Competências.....	24
Artigo 79.º – Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno	24
SUBCAPÍTULO IV – BIBLIOTECAS ESCOLARES.....	25
Artigo 80.º – Definição.....	25

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 81.º – Missão	25
Artigo 82.º – Objetivos.....	25
Artigo 83.º – Recursos Humanos.....	25
Artigo 84.º – Designação do(a) Professor(a) Bibliotecário(a) e da Equipa	26
Artigo 85.º – Perfil da Equipa	26
Artigo 86.º – Mandato.....	26
Artigo 87.º – Funções.....	26
Artigo 88.º – Funcionamento.....	27
Artigo 89.º – Política Documental.....	27
Artigo 90.º – Parcerias	27
Artigo 91.º – Empréstimos Inter-bibliotecas	27
SUBCAPÍTULO V – RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO	27
Artigo 92.º – Identificação dos Recursos Específicos	27
Artigo 93.º – Âmbito	28
Artigo 94.º – Competências.....	28
Artigo 95.º – Âmbito	29
Artigo 96.º – Competências.....	29
SUBCAPÍTULO VIII – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)	29
Artigo 97.º – Âmbito	29
Artigo 98.º – Composição.....	30
a) Dois dos docentes que coadjuvam o Diretor;.....	30
b) Um(a) docente de educação especial;	30
Artigo 99.º – Competências.....	30
SUBCAPÍTULO IX – CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)	30
Artigo 100.º – Âmbito	30
Artigo 101.º – Composição.....	30
Artigo 102.º – Objetivos.....	30
SUBCAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE APOIO EDUCATIVO AOS ALUNOS	31
Artigo 103.º – Apoio Educativo.....	31
SUBCAPÍTULO X – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	31
Artigo 104.º - Definição	31
Artigo 105.º – Competências.....	31
Artigo 106.º – Objetivos e modalidades de apoios no âmbito da ação social.....	32
PARTE IV.....	34
DOS ALUNOS	34
CAPÍTULO I – DIREITOS DOS ALUNOS	34
SUBCAPÍTULO I – DIREITOS GERAIS	34
Artigo 107.º – Direitos	34
SUBCAPÍTULO II – DO MÉRITO ESCOLAR	35
Artigo 108.º – Quadro de Cidadania e Quadro de Mérito Desportivo	35
Artigo 109.º – Prémios de Mérito	35
SUBCAPÍTULO III – DELEGADOS(AS) DE TURMA E ASSEMBLEIA DE DELEGADOS(AS) DE TURMA	35
Artigo 110.º – Direito à Participação na Escola.....	35
Artigo 111.º – Funções do(a) Delegado(a)	35
Artigo 112.º – Eleição dos(as) Delegados(as) e Subdelegados(as) de Turma.....	36
Artigo 113.º – Destituição dos Delegados e Subdelegados de Turma	36
Artigo 114.º – Representação dos Alunos	36
Artigo 115.º – Estruturas de Representação dos Alunos	36
Artigo 116.º – Reuniões	36
CAPÍTULO II – DEVERES DOS ALUNOS.....	36
Artigo 117.º – Deveres Gerais dos Alunos.....	37
Artigo 118.º – Deveres Específicos dos Alunos	37
Artigo 119.º – Dever de Assiduidade – Frequência e Assiduidade.....	38
CAPÍTULO III - FALTAS	39
Artigo 120.º – Faltas.....	39
Artigo 121.º – Natureza das faltas.....	39
Artigo 122.º – Dispensa da Atividade Física	39
Artigo 123.º – Justificação de faltas	39

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 124.º – Reposição de Aulas (Horas de Formação – Cursos Profissionais).....	40
Artigo 125.º – Faltas Injustificadas	40
Artigo 126.º – Excesso Grave de Faltas	40
Artigo 127.º – Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas	41
Artigo 128.º – Medidas de Recuperação e de Integração.....	41
Artigo 129.º – Incumprimento ou Ineficácia das Medidas	42
CAPÍTULO IV – DISCIPLINA	43
Artigo 130.º – Qualificação de Infração.....	43
Artigo 131.º – Participação de Ocorrência	43
Artigo 132.º – Finalidades das Medidas Disciplinares	43
Artigo 133.º – Determinação da Medida Disciplinar.....	43
Artigo 134.º – Medidas Disciplinares Corretivas	43
Artigo 135.º – Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade.....	44
Artigo 136.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	44
Artigo 137.º – Cumulação de Medidas Disciplinares	45
Artigo 138.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias – Procedimento Disciplinar	46
Artigo 139.º – Celeridade do Procedimento Disciplinar	46
Artigo 140.º – Suspensão Preventiva do Aluno	47
Artigo 141.º – Decisão Final.....	47
Artigo 142.º – Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias.....	47
Artigo 143.º – Recursos	48
Artigo 144.º – Salvaguarda da Convivência Escolar.....	48
Artigo 145.º – Responsabilidade Civil e Criminal.....	48
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA.....	48
Artigo 146.º – Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa	48
PARTE V.....	49
PESSOAL DOCENTE	49
CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES	49
Artigo 147.º – Direitos e deveres dos docentes	49
PARTE VI.....	49
PESSOAL NÃO DOCENTE	49
CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE	49
Artigo 148.º - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	49
PARTE VII.....	49
PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	49
CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	49
Artigo 149.º - Direitos e deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação	49
Artigo 150.º - Especiais Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação	49
PARTE VIII.....	51
GARANTIA E REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO	51
CAPÍTULO I – REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO	51
Artigo 151.º – Competência e Tempo de Revisão	51
Artigo 152.º – Iniciativa da Revisão.....	51
Artigo 153.º – Atualizações	51
Artigo 154.º – Aprovação do Regulamento Interno.....	51
Artigo 155.º – Data e Entrada em Vigor do Regulamento Interno	51
Artigo 156.º – Anexos.....	51

Agrupamento de Escolas da Moita

PREÂMBULO

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Moita rege-se pelos princípios fundamentais expressos na Constituição da República Portuguesa, de dignidade da pessoa humana, pluralismo de expressão e respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

Este Regulamento Interno foi elaborado e revisto tendo sempre por base os princípios e as exigências de uma escola pública a quem está confiada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se ativamente na sociedade e dar um contributo efetivo para a vida económica, social e cultural do país.

A comunidade escolar passa a reger-se pelo presente regulamento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, pelo que os diversos elementos da comunidade educativa devem pautar a sua atuação pelos princípios e regras nele consagrados.

Todas as normas deste Regulamento devem ser enquadradas, face à atual conjuntura que o país atravessa, pelos documentos e orientações relativos à COVID-19, quer internos, nomeadamente o Plano de Organização e Funcionamento e o Plano de Contingência do Agrupamento, quer emanados das autoridades competentes.

Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e Escolas do Agrupamento de Escolas da Moita

- **Escola Básica do Penteado;**
- **Jardim de Infância do Carvalhinho;**
- **Escola Básica da Moita;**
- **Escola Básica n.º 2 da Moita;**
- **Escola Básica do Chão Duro;**
- **Escola Básica de Sarilhos Pequenos;**
- **Jardim de Infância de Sarilhos Pequenos;**
- **Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de D. Pedro II, Moita;**
- **Escola Secundária da Moita.**

Agrupamento de Escolas da Moita

PARTE I

REGIME DE AUTONOMIA E FUNCIONAMENTO DO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

CAPÍTULO I – REGIME DE AUTONOMIA

Artigo 1.º – Autonomia

1. O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Moita deve ser entendido como o documento que define o seu regime de funcionamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
2. Para além do Regulamento Interno, são instrumentos de autonomia o Projeto Educativo, o Plano Anual e Plurianual de Atividades e o Orçamento.
3. São ainda instrumentos de autonomia para prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação.

CAPÍTULO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

Artigo 2.º - Entradas e saídas das escolas

1. O acesso às instalações do AEM é condicionado, devendo o diretor garantir a presença de um funcionário nas respetivas portarias.
2. É obrigatória a identificação de todos quantos entrem ou saiam das escolas do AEM: alunos, pessoal docente e não docente, encarregados de educação e visitantes, entre outros, sempre que solicitada.
2. O controlo da entrada e saída das escolas do agrupamento, dos alunos, pessoal docente e não docente é efetuado mediante cartão eletrónico ou outro a definir pelo AEM.
3. Os alunos do ensino secundário devem permanecer na respetiva escola durante o seu horário letivo. A saída da escola nos intervalos e à hora de almoço é permitida mediante a exibição de cartão eletrónico específico devendo, para o efeito, estar registada, no sistema informático, a autorização do respetivo encarregado de educação.
4. Os alunos do 2.º e 3.º ciclos devem permanecer na respetiva escola durante o seu horário letivo e respetivos intervalos. A saída pontual da escola só pode ocorrer, se solicitada pelo encarregado de educação e devidamente autorizada pelo diretor.
5. Os alunos do 1.º ciclo só podem sair da escola mediante autorização escrita do encarregado de educação.
6. As crianças do pré-escolar podem ser acompanhadas pelos encarregados de educação até à porta do edifício, e em casos excecionais, nomeadamente alterações climáticas ou solicitação dos Educadores de infância, até à sala de aula.
7. Os alunos do 1.º ano do 1.º ciclo podem ser acompanhados pelos encarregados de educação até à sala de aula ou até à porta do edifício, apenas na primeira semana do início do ano letivo
8. O controlo da entrada e saída de pessoas, para além das mencionadas no número três deste artigo, far-se-á através de cartão de visitante que será entregue na portaria, após contacto prévio com o serviço ao qual pretenda dirigir-se.
9. O acesso de quaisquer agentes que pretendam fazer mostra ou venda de livros ou outro material didático, nas escolas do agrupamento, carece da respetiva autorização do diretor.
10. O acesso a qualquer espaço das escolas em que decorram atividades letivas, dentro do horário de funcionamento das mesmas, só é permitido em situações excecionais e aos elementos da comunidade escolar.
11. Sempre que seja detetado, no interior das instalações, um elemento perturbador, não pertencente à comunidade escolar, deverá ser chamada, pelo diretor, a autoridade policial, que atuará em conformidade com a lei.
12. Não é permitida a entrada de veículos motorizados no recinto escolar, exceto nas seguintes situações:
 - a) Veículos prioritários (ambulâncias, polícia e bombeiros);
 - b) Veículos de fornecedores e de pessoal docente e não docente, para cargas e descargas;
 - c) Veículos motorizados de pessoal docente e não docente, quando os seus utilizadores sejam portadores de deficiência que justifique o regime de exceção e desde que autorizados pelo diretor.
13. Aos alunos utilizadores de velocípedes, sem motor, é facultado o estacionamento no interior da escola, em espaço próprio, declinando o órgão de gestão qualquer responsabilidade por eventuais danos.
14. Não é permitido o estacionamento de viaturas em frente a qualquer um dos portões de acesso à escola.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 3.º - Cartão Eletrónico

1. O cartão eletrónico é de utilização obrigatória para os alunos, pessoal docente, pessoal não docente e colaboradores permanentes do AEM, sendo pessoal e intransmissível.
2. A perda, extravio ou roubo deve ser comunicada aos serviços administrativos do agrupamento ou ao diretor.
3. Em caso algum, pode alguém utilizar o cartão pertencente a outrem.
4. O cartão deve estar em bom estado de conservação, funcional, não oferecendo quaisquer dúvidas quanto à identificação do seu portador.
5. É da responsabilidade do utilizador a manutenção do bom estado do seu cartão.
6. Sempre que seja detetado um cartão em mau estado, ou a ser usado indevidamente, deverá este ser confiscado e entregue à guarda da direção até ser regularizada a situação.
7. Durante o mês de janeiro, poderá ser emitida, a pedido do interessado, uma declaração para efeitos fiscais, das despesas efetuadas durante o ano civil/fiscal anterior.
8. O extrato de transações/pagamentos com o cartão eletrónico, pode ser consultado na internet em www.giae.pt, mediante palavra-passe individual, fornecida no início do ano letivo.
9. O aluno deve exibir o cartão, com prontidão, sempre que este lhe for solicitado por qualquer autoridade com competência hierárquica do AEM, nomeadamente professores ou funcionários.
10. Em tudo o mais que respeite ao cartão eletrónico, deverão observar-se as normas do regulamento de sistema de gestão integrada de gestão integrada de administração escolar (GIAE).

Artigo 4.º - Cacifos

1. A escola disponibiliza, limitado ao número existente, cacifos aos alunos, para guarda de material escolar ou pessoal, indispensável às atividades escolares.
2. O cacifo só pode ser utilizado para os fins a que se destina, devendo o utilizador zelar pelo seu estado de conservação e limpeza.
3. A guarda de valores no cacifo é da responsabilidade do respetivo utilizador.
4. Os danos causados pelo utilizador serão da sua responsabilidade.
5. A utilização de cacifo é sujeita a caução, de montante a definir no início de cada ano letivo. Só será devolvida mediante a entrega do respetivo cadeado.

PARTE II

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5.º – Órgãos de Administração e Gestão

1. A administração e gestão do Agrupamento de Escolas da Moita é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos definidos na legislação em vigor.
2. São órgãos de Direção, Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas da Moita os seguintes:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) O Diretor;
 - c) O Conselho Pedagógico;
 - d) O Conselho Administrativo.

SUBCAPÍTULO I – CONSELHO GERAL

Artigo 6.º – Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 7.º – Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 membros efetivos:
 - a) 8 Representantes do pessoal docente;
 - b) 2 Representante do pessoal não docente;
 - c) 4 Representantes dos pais e encarregados de educação;

Agrupamento de Escolas da Moita

- d) 3 Representantes do município;
 - e) 2 Representantes da comunidade local;
 - f) 2 Alunos.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 8.º – Competências

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da legislação em vigor;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Moita;
 - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o Relatório Final de Execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de Contratos de Autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
 - j) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de Administração e Gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
 - r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - t) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
2. O(A) Presidente é eleito(a) por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos todas as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas.
4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas da Moita entre as suas reuniões ordinárias.
5. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

SUBCAPÍTULO II – DIRETOR

Artigo 9.º – Diretor

O Diretor é o órgão de Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas da Moita nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 10.º – Subdiretor e Adjuntos do Diretor

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por três Adjuntos.

Artigo 11.º – Competências

Compete ao Diretor:

- 1. Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico;
- 2. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico:
 - a) As alterações ao Regulamento Interno;
 - b) Os Planos Anual e Plurianual de Atividades;

Agrupamento de Escolas da Moita

- c) O Relatório Anual de Atividades;
- d) As propostas de celebração de Contratos de Autonomia.
3. Aprovar o Plano de Formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido o Conselho Pedagógico e ouvido também, no último caso, o Município.
4. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos no número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico.
5. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
 - a) Definir o Regime de Funcionamento do Agrupamento de Escolas da Moita;
 - b) Elaborar o Projeto de Orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os Coordenadores de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular e designar os Diretores de Turma;
 - g) Designar os Coordenadores dos Diretores de Turma, os Professores Tutores, a equipa responsável pelas Bibliotecas Escolares das Escolas do Agrupamento, a equipa responsável pelo Plano Tecnológico da Educação e demais estruturas;
 - h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;
 - k) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - l) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - m) Dirigir superiormente os Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos;
 - n) Representar o Agrupamento;
 - o) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - p) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - q) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - r) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Administração Educativa e pela Câmara Municipal.
7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos Adjuntos ou nos Coordenadores de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea q) do n.º 5.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

SUBCAPÍTULO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 12.º – Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 13.º – Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por 13 elementos:
 - a) O Diretor;
 - b) O (A) Coordenador(a) do Departamento Curricular da Educação Pré-escolar;
 - c) O (A) Coordenador(a) do Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) O (A) Coordenador(a) de Departamento Curricular de Expressões;
 - e) O (A) Coordenador(a) de Departamento Curricular de Línguas;
 - f) O (A) Coordenador(a) de Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
 - g) O (A) Coordenador(a) de Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
 - h) Os (As) Coordenadores (as) dos Diretores de Turma;
 - i) O (A) Coordenador(a) do Centro Qualifica;
 - j) O (A) Coordenador(a) dos Projetos de Desenvolvimento Educativo;

Agrupamento de Escolas da Moita

- k) O (A) Coordenador(a) da Equipa responsável pelas Bibliotecas Escolares das Escolas do Agrupamento;
 - l) O (A) Coordenador(a) do Departamento da Educação Especial;
2. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º – Participação de Outros Elementos

Prevê-se a possibilidade de participação de outros elementos, sem direito a voto, quando sejam tratados assuntos de que sejam especialmente conhecedores e interessados.

Artigo 15.º – Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas pela legislação em vigor, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Agrupamento a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o Plano de Formação e de Atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas da Moita e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

SUBCAPÍTULO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 16.º – Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de Escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º – Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O (A) Subdiretor(a) ou um dos(as) Adjuntos(as) do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O (A) Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 18.º – Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas pela legislação em vigor, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de Contas de Gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

Agrupamento de Escolas da Moita

- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 19.º – Processo Eleitoral

1. Sem prejuízo do disposto na legislação, as disposições referentes aos processos eleitorais a que haja lugar para os Órgãos de Administração e Gestão constam do presente Regulamento Interno.
2. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação à tutela.

Artigo 20.º – Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas, previstos no artigo 5.º do presente Regulamento durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
3. Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento Interno os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 21.º – Responsabilidade

No exercício das respetivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento respondem, perante a Administração Educativa, nos termos gerais do direito.

Artigo 22.º – Direitos à Informação e à Colaboração da Administração Educativa

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos referidos no presente regime gozam do direito à informação, à colaboração e apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 23.º – Redução da Componente Letiva

As reduções da componente letiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 24.º – Suplementos Remuneratórios

Os suplementos remuneratórios a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções são fixados por Decreto Regulamentar.

Artigo 25.º – Regimentos

1. Os órgãos colegiais de Administração e Gestão, as estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica e as demais estruturas elaboram os seus próprios Regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na legislação em vigor e em conformidade com o Regulamento Interno.
2. Os Regimentos são elaborados ou revistos numa das duas primeiras reuniões do órgão ou estrutura a que respeitam.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 26.º – Dissolução dos Órgãos

1. A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do Agrupamento de Escolas, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de Direção, Administração e Gestão.
2. No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de Direção, Administração e Gestão designa uma Comissão Administrativa encarregada da gestão do Agrupamento de Escolas.
3. A Comissão Administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do Conselho Geral, cessando o seu mandato com a eleição do Diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

PARTE III

ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICAS

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SUBCAPÍTULO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 27.º – Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, e de acordo com a legislação em vigor, encontram-se estabelecidas adiante as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 28.º – Articulação e Gestão Curricular entre Ciclos de Ensino

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento de Escolas, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos e são asseguradas por Departamentos Curriculares.
2. Os departamentos reúnem em plenário, convocados pelo Diretor ou pelo seu Coordenador obrigatoriamente uma vez por ano, no início de cada ano letivo. Podem ainda reunir extraordinariamente a requerimento de um terço dos docentes que compõem o Departamento, sempre que necessário.
3. A articulação entre o 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico é efetuada através de uma reunião, no final do ano, com:
 - a) Os Diretores de Turmas do 5.º ano;
 - b) Professores titulares de turma de 4.º ano.
4. A reunião é presidida por um dos Representantes do 2.º ciclo do Ensino Básico.
5. A articulação entre o 3.º ciclo Ensino do Básico e o Ensino Secundário é efetuada através de uma reunião, por período, entre os Grupos de Recrutamento do Agrupamento, sob a orientação do Coordenador do Departamento, o qual poderá delegar num dos representantes de disciplina(s), consoante as matérias a tratar. Esta articulação tem os seguintes objetivos:
 - a) Definir estratégias comuns;
 - b) Debater questões pedagógicas e científico-didáticas;
 - c) Refletir sobre as aprendizagens e os resultados dos alunos;
 - d) Planificar atividades comuns no âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento;
6. A articulação entre a Educação Pré-escolar e o 1.º ciclo do Ensino Básico é efetuada no início do ano letivo, após as atribuições das turmas do 1º ano de escolaridade e ainda através de reuniões de avaliação de Conselho de Docentes.
7. A articulação entre o 1.º ciclo do Ensino Básico é efetuada através de reuniões por anos de escolaridade.

SUBCAPÍTULO II – COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 29.º – Coordenador(a)

1. A Coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola do Agrupamento de Escolas da Moita é assegurada por um Coordenador/Representante.

Agrupamento de Escolas da Moita

2. Na escola em que funciona a Sede do Agrupamento de Escolas da Moita, bem como nos estabelecimentos com menos de 250 alunos ou que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.

Artigo 30.º – Competências do Coordenador de Escola ou Estabelecimento de Educação Pré-escolar

1. Compete ao Coordenador(a) de Escola ou Estabelecimento de Educação Pré-escolar:
 - a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c) Transmitir as informações relativas ao pessoal docente e não docente e aos alunos e crianças;
 - d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
 - e) Presidir ao Conselho de Docentes.

SUBCAPÍTULO III – CONSELHO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO

Artigo 31.º – Definição

1. O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico é uma estrutura de organização e articulação curriculares relativos à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo é uma estrutura que tem como finalidade definir, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades, tendo em conta o cumprimento do Projeto Educativo do Agrupamento, bem como a articulação entre a escola, pais e encarregados de educação.

Artigo 32.º – Composição

1. O Agrupamento de Escolas da Moita é constituído por 3 conselhos de docentes de acordo com as alíneas que se seguem:
 - a) O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo, em cada uma das escolas com mais de 250 alunos, é constituído por todos os docentes do estabelecimento, em exercício efetivo de funções e presidido pelo respetivo Coordenador de Escola, ao qual não é atribuída turma;
 - b) O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo, em cada uma das escolas com menos de 250 alunos, é constituído por todos os docentes do estabelecimento, em exercício efetivo de funções e presidido pelo respetivo Representante/ Coordenador, ao qual é atribuída turma;
 - c) O Conselho de docentes das escolas rurais é constituído pelos docentes de algumas das escolas referidas na alínea anterior, face à sua menor dimensão. Estas reuniões são presididas por um dos Representantes de Estabelecimento, que poderá ser o docente com mais anos de carreira ou por votação dos elementos que o compõem, tendo o presidente dessas reuniões que ser cooptado de entre os docentes em exercício efetivo de funções nesses estabelecimentos de ensino.
2. Os Conselhos de Docentes de Avaliação dos alunos são constituídos por todos os docentes titulares de turma, incluindo os que lecionam a disciplina de Inglês do 1.º ciclo. Os docentes de apoio educativo, de apoio pedagógico especializado e outros técnicos especializados, poderão estar presentes, desde que devidamente convocados para esse efeito.

Artigo 33.º – Competências dos(as) Coordenadores(as) do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. O(A) Coordenador(a)/ Representante do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico representa os Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1º Ciclo no Conselho de Docentes e compete-lhe:
 - a) Apoiar os Coordenadores dos Departamentos da Educação Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico e presidir a todas as reuniões do Conselho de Docentes da escola a que pertencem.
 - b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
 - d) Definir a proposta do Plano Anual de Atividades do(s) estabelecimento(s), de acordo com os princípios, finalidades e objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, nomeadamente assegurando uma linha de continuidade no percurso de cada criança/aluno e a intervenção da comunidade;
 - e) Assegurar a avaliação de crianças e alunos no final de cada período;
 - f) Assegurar a coordenação de procedimentos e normas de atuação.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 34.º – Funcionamento do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. O Conselho de Docentes reúne ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo(a) coordenador(a) de estabelecimento, pelo Diretor do Agrupamento e/ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros que o integram.
2. As reuniões do Conselho de Docentes são presididas pelo(a) Coordenador(a)/Representante de Estabelecimento, pelo(a) docente com mais anos de carreira ou por votação, tendo o(a) presidente dessas reuniões que ser cooptado(a) de entre os(as) docentes, em exercício efetivo de funções.
3. A convocatória e definição da ordem de trabalhos de cada reunião é da competência do(a) coordenador(a) de estabelecimento/ representante de Escola, enviada por correio eletrónico, dentro do prazo previsto por lei.
4. A convocatória pode incluir assuntos solicitados pelos membros do Conselho de Docentes no âmbito e domínio das suas competências, até ao início da reunião, desde que tenha a aprovação de todos os seus membros.
5. No final de cada reunião, será elaborada uma ata minuta, para ser entregue na Direção no prazo de 72 horas e uma ata para ser aprovada na reunião seguinte. Devem ainda ser rubricadas no canto superior direito, pelo secretário e presidente, nas páginas onde não constem as assinaturas.

SUBCAPÍTULO IV – CONSELHO DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 35.º – Definição

O Conselho de Departamento é um órgão que reúne os docentes dos grupos de recrutamento definidos na lei, com vista à articulação e gestão curricular.

Artigo 36.º – Composição

O Conselho de Departamento da Educação Pré Escolar é composto por todos os Educadores de Infância do Agrupamento de Escolas da Moita.

Artigo 37.º – Competência

Compete ao (a) Coordenador(a) do Conselho de Departamento de Educação Pré Escolar:

- a) Transmitir a informação recebida em reunião do Conselho Pedagógico;
- b) Fornecer orientações de carácter pedagógico, após articulação com o órgão de gestão.

Artigo 38.º – Funcionamento

1. O Conselho de Departamento da Educação Pré Escolar reúne mensalmente sob a presidência do respetivo coordenador(a).
2. Poderão, sempre que a situação o justifique, ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador(a) ou ainda requeridas por um terço dos seus membros.
3. A convocatória e definição da ordem de trabalhos de cada reunião é da competência do(a) coordenador(a) de Departamento, enviada por correio eletrónico, dentro dos prazos previstos por lei.
4. No final de cada reunião será elaborada uma ata minuta, para ser entregue na Direção, no caso de haver decisões, no prazo de 72 horas e uma ata para ser aprovada na reunião seguinte.

SUBCAPÍTULO V – CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO 1.º CICLO

Artigo 39.º – Definição

1. O Conselho de Departamento é um órgão que reúne os docentes dos grupos de recrutamento definidos na lei, com vista à articulação e gestão curricular.

Artigo 40.º – Composição

1. O Conselho de Departamento de 1.º Ciclo é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O(A) Coordenador(a) do Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) O(A) Coordenador(a) de Ano (1.º ano);
 - c) O(A) Coordenador(a) de Ano (2.º ano);
 - d) O(A) Coordenador(a) de Ano (3.º ano);
 - e) O(A) Coordenador(a) de Ano (4.º ano);
 - f) O(A) Coordenador(a) das AEC;
 - g) Os (As) Coordenadores/ Representantes de Escolas que não se encontrem abrangidos por nenhuma das alíneas anteriores, sempre que sejam convocados.

Artigo 41.º – Competência

1. Compete ao (a) Coordenador(a) do Conselho de Departamento de 1.º Ciclo:

Agrupamento de Escolas da Moita

- a) Transmitir a informação recebida em reunião do Conselho Pedagógico;
- b) Fornecer orientações de carácter pedagógico, após articulação com o órgão de gestão.

Artigo 42.º – Funcionamento

1. O Conselho de Departamento de 1.º ciclo reúne mensalmente sob a presidência do respetivo(a) Coordenador(a).
2. Poderão, sempre que a situação o justifique, ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo(a) coordenador(a) ou ainda requeridas por um terço dos seus membros.
3. A convocatória e definição da ordem de trabalhos de cada reunião é da competência do(a) Coordenador(a) de Departamento, enviada por correio eletrónico, dentro dos prazos previstos por lei.
4. A convocatória pode incluir assuntos solicitados pelos membros do Conselho de Departamento no âmbito e domínio das suas competências, até ao início da reunião, desde que tenha a aprovação de todos os seus membros.
6. No final de cada reunião será elaborada uma ata minuta, para ser entregue na Direção, no caso de haver decisões, no prazo de 72 horas e uma ata para ser aprovada na reunião seguinte. Devem ainda ser rubricadas no canto superior direito, pelo secretário e presidente, nas páginas onde não constem as assinaturas.

Agrupamento de Escolas da Moita

SUBCAPITULO VI – CONSELHOS DE ANO DO 1.º CICLO

Artigo 43.º – Definição e Composição

- Os Conselhos de Ano são estruturas intermédias de apoio ao departamento curricular, em todas as questões específicas do mesmo ano, no 1.º ciclo. Existe um conselho de ano para cada ano de escolaridade: Conselho de 1.º Ano, Conselho de 2.º Ano, Conselho de 3.º Ano e Conselho de 4.º Ano.
- Cada Conselho de Ano é constituído por todos os docentes que lecionam maioritariamente esse ano de escolaridade.

Artigo 44.º – Competências

- Compete aos Conselhos de Ano:
 - Planificar aulas e definir estratégias comuns;
 - Definir o material escolar indispensável à realização das atividades letivas;
 - Propor critérios de avaliação para o ano de escolaridade;
 - Produzir e partilhar materiais didáticos;
 - Elaborar instrumentos de avaliação (fichas de trabalho, testes formativos e sumativos, matrizes de testes, guiões, etc.);
 - Debater questões científico-didáticas;
 - Refletir sobre as aprendizagens e os resultados dos alunos;
 - Proceder à análise de dados da avaliação dos alunos;
 - Reformular as estratégias/metodologias utilizadas com vista à melhoria dos resultados obtidos na avaliação formativa;
 - Elaborar uma proposta de melhoria de resultados;
 - Promover, organizar e, eventualmente, participar em atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no Plano de Atividades ou Projeto Educativo do Agrupamento.
 - Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do ano de escolaridade;
 - Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do ano de escolaridade, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - Colaborar na elaboração dos instrumentos da avaliação do ano de escolaridade.
 - Participar e colaborar na discussão de problemas comuns, partilhando e articulando soluções didáticas do ano de escolaridade, entre outros assuntos considerados relevantes.

Artigo 45.º – Funcionamento

- Os Conselhos de Ano reúnem ordinariamente pelo menos uma vez por mês, ou sempre que necessário, sob a presidência dos respetivos coordenadores de ano.
- Poderão, sempre que a situação o justifique, ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelos coordenadores ou ainda requeridas por um terço dos seus membros.
- A convocatória e definição da ordem de trabalhos de cada reunião é da competência dos coordenadores de ano, enviada por correio eletrónico, dentro dos prazos previstos por lei.
- A convocatória pode incluir assuntos solicitados pelos membros do Conselho de Departamento no âmbito e domínio das suas competências, até ao início da reunião, desde que tenha a aprovação de todos os seus membros.
- No final de cada reunião será elaborada uma ata minuta, para ser entregue na Direção, no prazo de 72 horas, e uma ata para ser aprovada na reunião seguinte. Devem ainda ser rubricadas no canto superior direito, pelo secretário e presidente, nas páginas onde não constem as assinaturas.

Artigo 46.º – Coordenador(a) de Ano do 1.º Ciclo

- A Coordenação de ano é assegurada por um(a) docente do 1.º ciclo, que leciona o respetivo ano de escolaridade;
- O(A) Coordenador(a) de Ano é nomeado(a) pelo Diretor;
- O mandato do(a) Coordenador(a) de Ano tem a duração de um ano letivo.
- O(A) Coordenador(a) de Ano pode ser exonerado(a) a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
- O(A) Coordenador(a) de Ano não deverá acumular funções de Coordenador(a) de Ano com Coordenador(a) de Escola/ Representante de escola.
- O mandato do(a) Coordenador(a) pode cessar a requerimento do interessado, dirigido ao diretor, fundamentado em motivos devidamente justificados.

Agrupamento de Escolas da Moita**Artigo 47.º – Competências do(a) Coordenador(a) de Ano do 1.º Ciclo**

1. Ao (A) Coordenador(a) de Ano compete:
 - a) Representar o seu ano de escolaridade;
 - b) Apoiar o respetivo(a) Coordenador(a) de Departamento Curricular;
 - c) Presidir a todas as reuniões do ano a que pertence;
 - d) Substituir o(a) Coordenador(a) de Departamento, sempre que necessário, no âmbito dos assuntos inerentes ao seu ano;
 - e) Assegurar a planificação e avaliação das atividades do ano;
 - f) Auxiliar o(a) Coordenador(a) do Departamento na orientação e supervisão pedagógica dos professores do ano de escolaridade;
 - g) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo ano de escolaridade, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - h) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - i) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
 - j) Assegurar a coordenação das atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do ano no domínio da implementação dos planos curriculares em todas as suas componentes;
 - k) Apresentar ao respetivo(a) Coordenador(a) do Departamento um relatório crítico do trabalho desenvolvido, caso seja solicitado;
 - l) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento.
 - m) Dinamizar o trabalho colaborativo;
 - n) Promover o rigor na elaboração e organização dos documentos que registam e fundamentam o trabalho do Conselho de Ano;
 - o) Reunir sempre que necessário com o(a) Coordenador(a) do Departamento;
 - p) Receber e organizar os testes e matrizes do ano de escolaridade, procedendo à retificação, se necessário. Divulgar os documentos aos restantes elementos do Conselho de Ano.
 - q) Coordenar a elaboração dos Planos de Turma;
 - r) Apreciar e propor a adoção de manuais escolares;
 - s) Elaborar a convocatória e definir a ordem de trabalhos de cada reunião, com conhecimento do(a) Coordenador(a) de Departamento, enviada por correio eletrónico, dentro dos prazos previstos por lei;
 - t) Elaborar uma ata minuta, no final de cada reunião e enviá-la ao(a) Coordenador(a) de Departamento, para ser entregue na Direção, no prazo de 72 horas, e uma ata para ser aprovada na reunião seguinte. Devem ainda ser rubricadas no canto superior direito, pelo secretário e presidente, nas páginas onde não constem as assinaturas.

SUBCAPÍTULO VII – DEPARTAMENTOS CURRICULARES / COORDENAÇÃO**Artigo 48.º – Definição**

Os Departamentos são estruturas de organização e articulação curriculares relativas ao pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Artigo 49.º – Composição

1. Aos Departamentos Curriculares pertencem todos os docentes com os grupos de recrutamento previstos na legislação em vigor.
2. Os Docentes organizam-se nos departamentos seguintes:
 - a) Departamento da Educação Pré-escolar;
 - b) Departamento do 1.º ciclo do Ensino Básico;
 - c) Departamento de Línguas;
 - d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - f) Departamento de Expressões.
 - g) Departamento de Educação Especial.
3. Os Departamentos Curriculares integram os grupos de recrutamento, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 50.º – Competências

Compete ao Departamento Curricular:

Agrupamento de Escolas da Moita

- a) Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Diretor;
- b) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação das orientações / planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das áreas curriculares;
- d) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer das orientações curriculares / planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- e) Adotar medidas de gestão flexível dos currículos, em função da especificidade de grupos de crianças e jovens e outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- f) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes do Departamento e propor ações para integrar o Plano Anual de Formação Contínua do Agrupamento de Escolas da Moita;
- i) Aprovar e validar as propostas de avaliação, no que respeita ao pré-escolar e ao 1.º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 51.º – Funcionamento

1. Os Departamentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, reúnem em plenário, convocados pelo Diretor do Agrupamento da Moita ou pelo seu Coordenador, sempre que necessário;
2. Os Grupos Disciplinares de 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, que constituem cada um dos Departamentos, reúnem mensalmente, sob orientação do Representante de Disciplina (s), com os seguintes objetivos:
 - a) Planificar aulas e definir estratégias comuns;
 - b) Produzir e partilhar materiais didáticos;
 - c) Elaborar instrumentos de avaliação (fichas de trabalho, matrizes de testes, testes, guiões, etc.);
 - d) Debater questões científico-didáticas;
 - e) Refletir sobre as aprendizagens e os resultados dos alunos.
3. As convocatórias, contendo a ordem de trabalhos, serão afixadas nos locais habituais de informação e/ou enviadas por suporte escrito (fax, e-mail, entre outros), com pelo menos 48 horas de antecedência.
4. Das reuniões será lavrada ata, a qual ficará à guarda dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Moita.
5. Os (As) Representantes de Disciplina(s) representam cada uma das disciplinas existentes no 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, apoiam o respetivo Coordenador(a) de Departamento Curricular e presidem a todas as reuniões do grupo disciplinar a que pertencem.
6. O (A) Representante de Disciplina(s) é designado(a) pelo Diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
7. Para fazer a articulação do trabalho dos Departamentos Curriculares com o Conselho Pedagógico, o(a) Coordenador(a) poderá reunir com os(as) Representantes de Disciplina(s) sempre que se considere necessário.

Artigo 52.º – Coordenadores dos Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são coordenados por professores eleitos pelos respetivos Departamentos, de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o(a) docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.
3. O mandato dos Coordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor ou a pedido do interessado, no final do ano letivo. Pode também cessar, a todo o momento, por decisão fundamentada do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.
4. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário serão coadjuvados por Representantes de Disciplina(s), desde que a disciplina seja lecionada por três ou mais elementos.
5. Os (As) Representantes de Disciplina (s) são designados(as) pelo Diretor, de entre os Professores em exercício efetivo nos ciclos de ensino.
6. Para o exercício das suas funções, o(a) Coordenador(a) de Departamento terá uma redução da componente letiva, conforme previsto na lei em vigor, para além da redução para a avaliação dos docentes a seu cargo, também prevista em lei.
7. Para o exercício das suas funções, aos Representantes de Disciplina(s) será atribuído um número de horas adequado ao trabalho a desenvolver e em função do número de docentes representados, às quais acrescem as horas a que tiver direito para a avaliação dos docentes a seu cargo, se for caso disso, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas do ECD (artigo 79.º do ECD) e em seguida da componente de estabelecimento.
8. Os(As) Coordenadores dos Departamentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, uma vez que exercem monodocência, poderão optar ou não por ter turma atribuída, uma vez que necessitam de um número de horas adequado ao trabalho a desenvolver, no exercício das suas funções.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 53.º – Competências do(a) Coordenador(a)

1. Aos Coordenadores compete:

- a) Convocar as reuniões do Departamento, dando delas conhecimento ao Diretor;
- b) Exercer a coordenação da prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas e áreas disciplinares atribuídas ao Departamento;
- c) Acompanhar e orientar a atividade profissional dos docentes do Departamento, especialmente dos que se encontram em período probatório;
- d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no seu Departamento;
- e) Representar, em Conselho Pedagógico, os departamentos que coordenam;
- f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram os departamentos curriculares;
- g) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento de Escolas da Moita;
- h) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento de Escolas da Moita, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- i) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens das crianças e dos alunos;
- j) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento de Escolas da Moita;
- k) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- l) Propor para cada Plano Anual de Atividades, ao nível do Departamento, as atividades consideradas mais relevantes para a concretização do Projeto Educativo de Agrupamento;
- m) Elaborar arquivos com toda a informação disponível, de interesse para o Departamento;
- n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento.

Artigo 54.º – Competências dos Grupos de Recrutamento

1. Aos Grupos de Recrutamento compete:

- a) Delinear a atuação pedagógica dos seus membros;
- b) Elaborar as planificações curriculares das disciplinas;
- c) Uniformizar critérios de avaliação;
- d) Apresentar a planificação das atividades a realizar e respetiva avaliação;
- e) Promover a troca de experiências entre os seus membros, numa perspetiva de enriquecimento mútuo;
- f) Apoiar e enquadrar os professores menos experientes;
- g) Propor a aquisição de novo material e equipamento;
- h) Elaborar propostas para o plano de formação.

Artigo 55.º – Competências do Representante de Disciplina(s)

1. Ao Representante de Disciplina(s) compete:

- d) Representar o seu grupo de recrutamento junto do respetivo departamento curricular;
- e) Presidir a todas as reuniões da(s) disciplina(s) a que pertence;
- f) Substituir o(a) Coordenador(a) de Departamento, sempre que necessário, no âmbito dos assuntos inerentes ao seu grupo disciplinar;
- g) Assegurar a planificação e avaliação das atividades do grupo disciplinar;
- h) Auxiliar o(a) Coordenador(a) do Departamento na orientação e supervisão pedagógica dos professores do grupo disciplinar;
- i) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo grupo disciplinar, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- j) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- k) Assegurar a coordenação das atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do grupo disciplinar no domínio da implementação dos planos curriculares em todas as suas componentes;
- l) Organizar o material existente nas instalações, procedendo ao respetivo inventário, o qual deverá ser atualizado ao longo do ano, em colaboração com o Diretor de instalações, quando for o caso;

Agrupamento de Escolas da Moita

SUBCAPITULO VIII – DIRETORES DE TURMA

Artigo 56.º – Definição, recrutamento e mandato

1. O(A) Diretor(a) de Turma deverá ser, preferencialmente, um(a) docente profissionalizado(a) pertencente ao quadro do Agrupamento, designado(a) pelo Diretor, de entre os professores da turma, devendo manter-se no cargo, sempre que possível, nos anos imediatos, de modo a permitir o acompanhamento da mesma turma.
2. O mandato do(a) Diretor(a) de Turma tem a duração de um ano letivo.

Artigo 57.º – Competências

1. Compete ao (a) Professor(a) Titular de Turma (Pré-escolar e 1.º Ciclo)/ Diretor(a) de Turma (2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário):
 - a) Realizar reuniões com os encarregados de educação para entrega dos elementos de avaliação sumativa de final de período e informação sobre os conteúdos programados e lecionados em cada uma das disciplinas/áreas, bem como sobre o número de aulas previstas e ministradas;
 - b) Desenvolver ações que ajudem a integrar as crianças e os alunos na vida escolar;
 - c) Desenvolver o espírito de solidariedade e responsabilidade entre os alunos da turma;
 - d) Coordenar as atividades interdisciplinares;
 - e) Promover a eleição dos representantes dos encarregados de educação;
 - f) Contactar os encarregados de educação em tempo oportuno, sempre que se verifiquem situações anormais de assiduidade, aproveitamento ou comportamento;
 - g) Coordenar as medidas de apoio educativo;
 - h) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
 - i) Informar do dia e hora de atendimento aos encarregados de educação;
 - j) Registrar em impresso próprio os assuntos tratados com os encarregados de educação;
 - k) Registrar e justificar as faltas dos alunos, nos termos da legislação em vigor, bem como informar os encarregados de educação sobre a falta de assiduidade dos seus educandos;
 - l) Reunir com os encarregados de educação ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que o considere necessário.
2. Compete ainda ao(a) Professor(a) Titular de Turma (Pré-escolar e 1.º Ciclo):
 - a) Organizar e manter atualizado o dossiê/processo individual do aluno no Pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Colaborar no processo de matrículas dos alunos/crianças da turma e no processo de candidatura e atribuição de subsídios do A.S.E. no Ensino Pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
3. Compete ainda ao (a) Diretor(a) de Turma (2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário):
 - a) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos e os seus Encarregados de Educação;
 - b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho, à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - d) Organizar e manter atualizado o dossiê de direção de turma, arquivando nele todo o material produzido ao longo do ano;
 - e) Realizar o processo de matrículas dos alunos da(s) sua(s) turma(s);
 - f) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - g) Preparar atempadamente os materiais e informações necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos de Turma;
 - h) Proceder à eleição do(a) Delegado(a) e do(a) Subdelegado(a), no início do ano letivo.

Artigo 58.º – Conselho de Diretores(as) de Turma

1. O Conselho de Diretores de Turma é constituído por todos os(as) diretores(as) de turmas de cada escola do Agrupamento de Escolas da Moita;
2. O Conselho de Diretores(as) de Turma reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo e antes dos momentos de avaliação de final de período, ou antes de reuniões de carácter intercalar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou a requerimento do(a) Coordenador(a) dos Diretores de Turma, ou ainda, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

SUBCAPITULO IX – CONSELHO DE TURMA

Artigo 59.º – Definição

O Conselho de Turma é uma estrutura de organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver pelos alunos de cada turma.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 60.º – Composição

1. O Conselho de Turma do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor(a) de Turma;
 - b) Professores da turma;
 - c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação da turma;
 - d) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
2. Nos Conselhos de Turma do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico poderá ter assento um docente do Departamento de Educação Especial, sem direito a voto.
3. Nos Conselhos de Turma do Ensino Secundário poderá ter assento o representante do Serviço de Psicologia e Orientação, sem direito a voto.

Artigo 61.º – Competências do Conselho de Turma

As competências do Conselho de Turma são as seguintes:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas dos alunos, promovendo a articulação com os docentes de educação especial ou com o Serviço de Psicologia e Orientação;
- c) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- d) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto, em especial as que promovam a inter-relação da escola com a comunidade;
- e) Elaborar o Plano de Trabalho de Turma em articulação com o previsto no Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas da Moita e proceder a sua avaliação no final do ano letivo;
- f) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- g) Operacionalizar os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico;
- h) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades de cada comunidade educativa;
- i) Aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor, nas reuniões de avaliação, no final dos períodos letivos;
- j) Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano;
- k) Promover a interdisciplinaridade com vista à melhoria dos resultados dos alunos;
- l) Promover a integração e o bom relacionamento entre todos os elementos da turma;
- m) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre assuntos de natureza disciplinar.

Artigo 62.º – Funcionamento

1. O Conselho de Turma reúne ordinariamente:
 - a) No início do ano letivo para organização e planificação das atividades da turma;
 - b) No final de cada período letivo para proceder à avaliação dos alunos da turma.
2. O Conselho de Turma reúne extraordinariamente sempre que necessário por razões de ordem pedagógica ou disciplinar.
3. As reuniões do Conselho de Turma são convocadas pelo Diretor.
4. As convocatórias, contendo a ordem de trabalhos, serão afixadas nos locais habituais de informação e/ou enviadas por suporte escrito (fax, e-mail, entre outros), com pelo menos 48 horas de antecedência.
5. Das reuniões de Conselho de Turma serão lavradas atas, da responsabilidade de um(a) secretário(a), nomeado pelo Diretor, de entre os(as) professores(as) da turma, as quais ficarão à guarda do Diretor;
6. Nas reuniões de conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

SUBCAPÍTULO X – OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO

Artigo 63.º – Tutorias do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

1. Poderão ser designados, pelo Diretor, Professores Tutores, de entre os Professores em exercício efetivo de funções no Agrupamento, para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.
2. Constitui-se como um recurso adicional, que acresce a outras medidas já implementadas pela escola, visando a diminuição das retenções e do abandono escolar precoce e conseqüentemente, a promoção do sucesso educativo.

Artigo 64.º – Competências dos Professores Tutores

Aos Professores Tutores competirá:

- a) Reunir com os alunos que acompanham;

Agrupamento de Escolas da Moita

- b) Diagnosticar as necessidades individuais dos alunos;
- c) Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;
- d) Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;
Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- e) Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;
- f) Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- g) Envolver a família no processo educativo do aluno;
- h) Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.

Artigo 65.º – Conselho de Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos

1. Este Conselho é formado por todos os Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos.
2. O Conselho reúne ordinariamente no início do ano letivo e uma vez em cada período e extraordinariamente sempre que razões de natureza pedagógica o justifiquem.
3. O Diretor deve designar, por um período de quatro anos, um coordenador de entre os membros do conselho, e que integrará, por sua vez, o Conselho Pedagógico.
4. Para o exercício das suas funções, o Coordenador do Conselho dos Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos terá uma redução de seis horas no seu horário, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas do ECD (artigo 79.º do ECD) e em seguida da componente de estabelecimento.

Artigo 66.º – Conselho de Diretores de Turma dos Cursos Científico-Humanísticos

1. Este Conselho é formado por todos os Diretores de Turma dos Cursos Científico-Humanísticos e tem como finalidade assegurar a articulação das atividades das turmas destes cursos e nível de ensino.
2. O Conselho reúne ordinariamente no início do ano letivo e uma vez em cada período e extraordinariamente sempre que razões de natureza pedagógica o justifiquem.
3. O Diretor deve designar, por um período de quatro anos, um coordenador de entre os membros do conselho, e que integrará, por sua vez, o Conselho Pedagógico.
4. Para o exercício das suas funções, o Coordenador dos Cursos Científico-Humanísticos terá uma redução de quatro horas no seu horário, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas do ECD (artigo 79.º do ECD) e em seguida da componente de estabelecimento.

Artigo 67.º – Competências do Conselho de Diretores de Turma

1. Ao Conselho de Diretores de turmas compete:
 - a) Planificar as atividades a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Projeto Educativo de Agrupamento;
 - b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d) Definir critérios para a ponderação da transição/não transição dos alunos quando retidos em mais do que duas disciplinas;
 - e) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com as(os) docentes de educação especial na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - f) Definir regras de funcionamento dos conselhos de turma que permitam uma maior eficiência dos mesmos e a conclusão dos trabalhos no tempo estabelecido;
 - g) Definir critérios para a aceitação das justificações de faltas dos alunos, sob proposta dos conselhos de turma;
 - h) Planificar formas integradas de atuação junto dos encarregados de educação;
 - i) Possibilitar a troca de experiências e a reflexão conjunta entre Diretores de Turma;
 - j) Identificar as necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
 - k) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções.

Artigo 68.º – Competências do(a) Coordenador(a) dos Diretores de Turma

1. Ao/A Coordenador(a) compete:
 - a) Convocar as reuniões do conselho e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos, dando delas conhecimento ao Diretor;
 - b) Coordenar a ação do respetivo Conselho de Diretores de Turma, articulando estratégias e procedimentos, designadamente com os coordenadores dos departamentos;
 - c) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;

Agrupamento de Escolas da Moita

- d) Divulgar, junto dos Diretores de Turma, toda a informação de que estes necessitam para o desenvolvimento adequado das suas competências;
- e) Desenvolver ações que permitam aos Diretores de Turma e professores em geral, conhecer as estruturas curriculares dos vários cursos, assim como as regras de transição e aprovação nas diferentes disciplinas, visando uma informação correta aos alunos e encarregados de educação;
- f) Zelar para que os Diretores de Turma tenham conhecimento da legislação referente aos exames e às regras de inscrição nos mesmos, tendo em vista uma informação correta aos alunos e encarregados de educação;
- g) Zelar para que os Diretores de Turma conheçam os percursos escolares dos seus alunos de forma a poderem orientá-los e informá-los sobre a melhor forma de concluírem o curso;
- h) Fazer uma avaliação do trabalho realizado pelos Diretores de Turma, tendo em vista uma distribuição adequada deste serviço pelo Diretor;
- i) Coordenar e organizar o processo de matrícula dos alunos.

Artigo 69.º – Cursos Profissionais

A constituição e as competências do Conselho de Diretores de Curso, de Diretores de Turma, dos Professores da componente tecnológica dos Cursos Profissionais e dos respetivos coordenadores constam de Regimento próprio, em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 70.º – Mediador dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

1. O(A) Mediador(a) Pessoal e Social é o elemento da equipa técnico-pedagógica a quem compete, designadamente:
 - a) Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos;
 - b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
 - c) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
 - d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.
2. Cada Mediador(a) dos Cursos de Educação e Formação de Adultos terá uma redução da componente letiva, conforme previsto na lei em vigor.

Artigo 71.º – Competências dos Mediadores dos Cursos de Educação e Formação de Adultos

1. Aos(As) Mediadores(as) dos Cursos de Educação e Formação de Adultos compete:
 - a) Colaborar na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos;
 - b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
 - c) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
 - d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a escola.

CAPÍTULO II – COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 72.º – Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica

No âmbito da sua autonomia e nos termos deste Regulamento, o Agrupamento de Escolas da Moita estabelece as demais estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica, bem como as formas da sua representação no Conselho Pedagógico.

SUBCAPÍTULO I – PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Artigo 73.º – Coordenador(a) dos Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. O(A) Coordenador(a) dos Projetos de Desenvolvimento é designado(a) pelo Diretor, de entre os Professores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas da Moita.
2. O mandato do(a) Coordenador(a) dos Projetos de Desenvolvimento Educativo tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor ou a pedido do interessado, no final do ano letivo. Pode também cessar, a todo o momento, por decisão fundamentada do Diretor.
3. Para o exercício das suas funções, o(a) Coordenador(a) terá uma redução da componente letiva, conforme previsto na lei em vigor.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 74.º – Competências do(a) Coordenador(a) dos Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. Ao/À Coordenador(a) dos Projetos de Desenvolvimento competirá:
 - a) Promover a articulação das atividades curriculares com as atividades extracurriculares;
 - b) Desenvolver a sua atividade de forma articulada, com todas as estruturas de orientação educativa;
 - c) Coordenar os projetos existentes no Agrupamento Escolas da Moita, em articulação com os professores responsáveis;
 - d) Motivar os docentes a aderirem a novos projetos;
 - e) Apoiar, promover e participar em iniciativas formativas e culturais;
 - f) Cooperar com a comunidade educativa;
 - g) Propor ao Conselho Pedagógico novos projetos;

SUBCAPÍTULO II – PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO (PTE)

Artigo 75.º – Definição e Coordenação

1. A Equipa PTE é uma estrutura de coordenação e acompanhamento do Projeto PTE ao nível do estabelecimento de ensino. As funções, a composição e o funcionamento da Equipa PTE encontram-se no anexo do modelo orgânico e operacional do Plano Tecnológico da Educação, Despacho 143/2008, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho 700/2009, de 9 de janeiro.
2. O Diretor de instalações informáticas deverá reportar ao (a) Coordenador(a) da Equipa PTE de forma a melhor articular e otimizar a utilização dos meios informáticos.
3. É da responsabilidade do(a) Coordenador(a) da Equipa PTE a elaboração do Regimento da Gestão Integrada para a Administração Escolar (GIAE), o qual figurará como anexo deste Regulamento depois de ser aprovado no Conselho Geral.
4. Para o exercício das suas funções, o(a) Coordenador(a) da Equipa PTE terá uma redução da componente letiva, conforme previsto na lei em vigor.

SUBCAPÍTULO III – EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Artigo 76.º – Definição e Coordenação

A Estrutura de Coordenação da Educação para a Saúde tem como objetivo dotar as crianças e os jovens de conhecimentos, atitudes e valores que os ajudem a fazer opções e a tomar decisões adequadas à sua saúde e ao bem-estar físico, social e mental.

Artigo 77.º – Coordenador(a)

1. O(A) Coordenador(a) da Educação para a Saúde é designado(a), pelo Diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas da Moita.
2. O mandato do(a) Coordenador(a) da Educação para a Saúde tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor ou a pedido do interessado, no final do ano letivo. Pode também cessar, a todo o momento, por decisão fundamentada do Diretor.
3. Para o exercício das suas funções, o(a) Coordenador(a) terá uma redução da componente letiva, conforme previsto na lei em vigor.

Artigo 78.º – Competências

1. São competências do(a) Coordenador(a) da Educação para a Saúde, a nível pedagógico:
 - a) Elaborar um plano de ação anual no âmbito da Educação para a Saúde;
 - b) Articular com a Unidade de Saúde da Moita, ou outras entidades, o desenvolvimento de ações conducentes à proteção e promoção da saúde global;
 - c) Identificar as suas necessidades de formação, disponibilizando-se para frequentar as ações de formação desenvolvidas.

Artigo 79.º – Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno

1. Sabendo que numa comunidade de jovens os problemas estão, em grande parte, relacionados com as dificuldades de crescimento, de afirmação da sua personalidade, da relação com os outros, da sua integração efetiva na comunidade, o Agrupamento de Escolas da Moita dispõe de um Gabinete de Informação e Apoio aos Alunos da Escola Secundária, onde professores e técnicos especializados os atendem e encaminham para as entidades competentes, com vista à resolução dos

Agrupamento de Escolas da Moita

- seus problemas. O Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno conta com o apoio da Unidade de Saúde da Moita, nos termos previstos na lei.
- O(A) Coordenador(a) do Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno é designado(a) pelo Diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções na Escola Secundária da Moita.
 - Para o exercício das suas funções, o(a) Coordenador(a) terá uma redução da componente letiva, conforme previsto na lei em vigor.

SUBCAPÍTULO IV – BIBLIOTECAS ESCOLARES

Artigo 80.º – Definição

As Bibliotecas Escolares fazem parte do Programa da Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) e as suas equipas implementam os seus princípios.

- A Biblioteca Escolar constitui uma estrutura pedagógica integrada no processo educativo e está ao serviço de toda a comunidade, procurando ir ao encontro dos interesses e necessidades dos alunos, professores, funcionários e pais/encarregados de educação e, em condições específicas, de outros elementos.
- A Biblioteca Escolar é composta por espaços e equipamentos onde são conservados, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos e equipamentos, independentemente da sua natureza ou suporte, que constituem recursos pedagógicos, quer para atividade letivas, quer para ocupação de tempos livres e lazer, permitindo e fomentando a procura autónoma da informação, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento de competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação.
- A Biblioteca Escolar é ainda um pólo dinamizador da vida pedagógica da escola que coordena a gestão e utilização dos recursos informativos e de conhecimento, desenvolvendo a sua ação em articulação não só com toda a escola como também com as várias escolas e/ou bibliotecas do concelho e/ou de outros concelhos, com a Biblioteca Municipal e ainda com a RBE.

Artigo 81.º – Missão

A Biblioteca Escolar disponibiliza serviços de aprendizagem, fundo documental e recursos que permitem a todos os membros da Comunidade Escolar tornarem-se pensadores críticos e utilizadores efetivos da informação em todos os suportes e meios de comunicação. A Biblioteca Escolar articula-se com outras bibliotecas e com as redes de informação de acordo com os princípios do Manifesto da Biblioteca Pública da UNESCO.

Artigo 82.º – Objetivos

- A Biblioteca Escolar é parte integrante do processo educativo.
- Os objetivos a prosseguir pela Biblioteca Escolar são essenciais ao desenvolvimento da leitura e literacia, das competências de informação, do ensino e aprendizagem e da cultura:
 - Apoiar e promover os objetivos educativos definidos de acordo com as finalidades ínsitas no currículo e no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Tornar possível a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar as escolas de coleções adequadas de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes disciplinas e projetos de trabalho;
 - Criar e manter na população escolar o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;
 - Proporcionar oportunidades de investigação, utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição de conhecimentos, a compreensão, o desenvolvimento da imaginação e do lazer;
 - Apoiar os alunos na aprendizagem e na prática de competências de avaliação e utilização da informação, independentemente da natureza e do suporte, tendo em conta as formas de comunicação no seio da comunidade;
 - Providenciar acesso aos recursos locais, regionais, nacionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
 - Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social;
 - Trabalhar com alunos, professores, órgãos de gestão, pais e encarregados de educação, de modo a cumprir a missão do Agrupamento de Escolas da Moita, traduzida no seu Projeto Educativo;
 - Defender a ideia de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia;
 - Promover a leitura, o contacto com as novas tecnologias de informação e comunicação, os recursos e serviços da biblioteca escolar junto da Comunidade Escolar e fora dela;
 - Acolher no seu espaço físico os diversos projetos/clubes, criados/desenvolvidos pelos elementos da comunidade escolar e colaborar na divulgação dos mesmos.

Artigo 83.º – Recursos Humanos

- Composição:

Agrupamento de Escolas da Moita

- As Bibliotecas Escolares do Agrupamento são geridas por uma Equipa de Professores Bibliotecários. O Coordenador da Equipa é designado pelo Órgão Diretor de entre os professores bibliotecários;
- Cada Biblioteca Escolar do Agrupamento, conforme previsto na legislação em vigor, deve ter uma equipa própria constituída por um(a) professor(a) bibliotecário(a) ou coordenador(a), no mínimo três docentes e dois assistentes operacionais, preferencialmente auxiliares técnicos;
- Esta Equipa poderá alargar a sua composição, consoante as necessidades de consecução dos objetivos primordiais da Biblioteca Escolar, as necessidades de ordem pedagógica, cultural e/ou de animação previstas no plano anual de atividades da mesma, recorrendo para o efeito ao apoio de docentes colaboradores e/ou alunos monitores;
- A articulação entre as equipas das várias Bibliotecas Escolares está definida no Regimento das Bibliotecas Escolares.

Artigo 84.º – Designação do(a) Professor(a) Bibliotecário(a) e da Equipa

- Para o exercício da função de Professor(a) Bibliotecário(a) devem ser designados(as) um ou mais docentes, independentemente do nível de ensino ou da categoria a que pertençam, tendo em conta o número de bibliotecas, o estipulado na legislação em vigor e as orientações emanadas pela RBE.
- Os(As) docentes membros da equipa, os(as) docentes colaboradores(as) e os(as) assistentes operacionais e técnicos de cada biblioteca escolar serão designados(as) pelo órgão diretor, sob proposta do(a) professor(a) bibliotecário(a) em funções na mesma.
- Para melhor apoiar os seus utentes, a Equipa da Biblioteca Escolar poderá recorrer ao apoio de alunos monitores, que serão selecionados de acordo com o estipulado no Regimento das Bibliotecas Escolares.
- A proposta de recursos humanos a apresentar ao órgão diretor pelo(a) professor(a) bibliotecário(a) levará em linha de conta os seguintes requisitos, de acordo com a legislação em vigor:
 - Competências no domínio pedagógico;
 - Competências no domínio de gestão de projetos;
 - Competências no domínio de gestão da informação;
 - Competências no domínio das ciências documentais;
 - Competências no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
 - Abrangência de diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 85.º – Perfil da Equipa

- Os(As) docentes que integrem a Equipa responsável pela Biblioteca Escolar devem apresentar um perfil funcional com as competências previstas na legislação em vigor.
- Os não docentes, que integram a Equipa da Biblioteca Escolar, devem apresentar preferencialmente um perfil funcional que se aproxime das seguintes competências:
 - Competências na área do atendimento ao público e bom relacionamento social;
 - Competências na área da gestão/organização de recursos materiais e fundo documental;
 - Competências informáticas na ótica do utilizador;
 - Competências no desenvolvimento do trabalho em rede;
 - Competências de trabalho em equipa.

Artigo 86.º – Mandato

O mandato dos membros da equipa será estabelecido pela legislação em vigor e pelo órgão diretor.

Artigo 87.º – Funções

- Ao(A) Professor(a) Bibliotecário(a) ou Coordenador(a) e à Equipa por este coordenada caberá gerir, organizar e dinamizar a Biblioteca Escolar, elaborando um Plano de Atividades próprio, em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento e os órgãos de gestão do estabelecimento, que integrará o Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas da Moita.
- Ainda de acordo com a legislação em vigor, cabe ao(a) professor(a) bibliotecário(a), as seguintes funções:
 - Assegurar o serviço de biblioteca para os alunos do Agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
 - Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;
 - Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) biblioteca(s);
 - Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
 - Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação;
 - Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e práticas de leitura e das literacias da informação e dos média, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento de escolas ou e

Agrupamento de Escolas da Moita

- Escola;
- g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no Plano de Atividades ou Projeto Educativo do Agrupamento;
 - h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
 - i) Implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GCRBE) em articulação com os órgãos de direção do agrupamento ou escola não agrupada;
 - j) Representar a biblioteca escolar, nos termos do Regimento Interno.
3. Compete aos docentes da Equipa de cada Biblioteca Escolar:
- a) Gerir, organizar e dinamizar a biblioteca escolar tendo em conta o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas da Moita;
 - b) Elaborar o respetivo Plano de Atividades e Plano de Ação;
 - c) Cumprir todas as outras funções específicas estipuladas no Regimento das Bibliotecas Escolares.
4. Compete aos docentes Colaboradores cumprir todas as funções específicas estipuladas no Regimento das Bibliotecas Escolares.
5. Compete aos não docentes da Equipa da Biblioteca Escolar cumprir todas as funções específicas estipuladas no Regimento das Bibliotecas Escolares:
- a) Assistentes operacionais e/ou técnicos;
 - b) Alunos monitores.

Artigo 88.º – Funcionamento

1. As Bibliotecas Escolares possuem um Regimento próprio que regulamenta o horário, o funcionamento, a organização, a gestão e o acesso aos seus espaços, equipamentos e coleções, os direitos e deveres de sua equipa e utentes, as atividades a desenvolver, a sua autoavaliação e os procedimentos de trabalho a adotar nos seus espaços.
2. Periodicamente o Regimento das Bibliotecas Escolares deverá ser revisto e colocado à aprovação dos órgãos competentes.

Artigo 89.º – Política Documental

1. A política documental do Agrupamento é estabelecida em documento próprio - “ Política de Desenvolvimento da Coleção”- com a mesma validade do Projeto Educativo, e que define a política documental para o período respetivo, incluindo a gestão de coleções e o papel das bibliotecas nessa política global.
2. Decorrente do ponto um, as coleções das Bibliotecas Escolares deverão ser atualizadas anualmente tendo em conta a dotação orçamental, consignada para o efeito.
3. No início de cada ano letivo, o órgão diretor estabelece a dotação orçamental anual global e as respetivas verbas mensais a disponibilizar para as Bibliotecas Escolares cumprirem o seu plano anual de atividades e as aquisições da coleção.
4. Todos os documentos adquiridos pelo Agrupamento serão registados nas respetivas Bibliotecas Escolares e receberão tratamento documental;
5. Os documentos obtidos pelo Agrupamento (oferta, permuta ou compra) devem situar-se no espaço das Bibliotecas Escolares, sem prejuízo de haver requisições a médio e a longo prazo, devidamente justificadas para outros espaços.

Artigo 90.º – Parcerias

1. As Bibliotecas Escolares integram o Programa RBE e o Grupo de Trabalho das BE do Concelho Moita (SABE).
2. Os professores bibliotecários e/ou a equipa, no cumprimento de seus deveres para com estas estruturas e os seus regulamentos, reunirão com os seus respetivos representantes ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 91.º – Empréstimos Inter-bibliotecas

1. O serviço de empréstimo Inter-bibliotecas destina-se a rentabilizar a coleção pertencente a cada uma das bibliotecas, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não podem ser satisfeitas pela coleção existente em cada uma delas.
2. A fim de normalizar modos de atuação que permitem o empréstimo entre as Bibliotecas Escolares do Agrupamento e as Bibliotecas Escolares e Municipais do Concelho de Moita foram criados procedimentos que serão parte integrante do Manual de Procedimentos das Bibliotecas do Concelho da Moita.

SUBCAPÍTULO V – RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 92.º – Identificação dos Recursos Específicos

1. São recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:

Agrupamento de Escolas da Moita

- a) Os (As) docentes de educação especial;
 - b) Os (As) técnicos(as) especializados(as);
 - c) Os(As) assistentes operacionais, preferencialmente com formação específica.
2. São recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:
- a) A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - b) O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
 - c) As escolas de referência no domínio da visão;
 - d) As escolas de referência para a educação bilingue;
 - e) As escolas de referência para a intervenção precoce na infância;
 - f) Os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação para a educação especial.
3. São recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão:
- a) As Equipas Locais de Intervenção Precoce (ELI);
 - b) As Equipas de Saúde Escolar dos ACES/ULS;
 - c) As comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
 - d) Os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI);
 - e) As instituições da comunidade, nomeadamente os serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, os serviços do emprego e formação profissional e os serviços da administração local;
 - f) Os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação.
4. O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.
5. Para cumprir os objetivos da inclusão, cooperam, de forma complementar e sempre que necessário, os recursos da comunidade, nomeadamente da educação, da formação profissional, do emprego, da segurança social, da saúde e da cultura.

SUBCAPÍTULO VI – DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**Artigo 93.º – Âmbito**

1. Os docentes de educação especial garantem a inclusão de todos e cada um dos alunos e a promoção do seu sucesso, criando condições para o desenvolvimento e formação integral dos mesmos, adequando os processos de ensino às suas especificidades, necessidades, potencialidades e condições individuais, conjugando a sua atividade com as estruturas de orientação educativa, em conformidade com Decreto-Lei n.º 54/2018.
2. A intervenção do docente de educação especial realiza-se de acordo com duas vertentes:
 - a) Trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos;
 - b) Apoio direto prestado aos alunos que terá, sempre, um carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos.

Artigo 94.º – Competências

1. As suas competências são:
 - a) Assessorar a EMAEI na elegibilidade e avaliação dos alunos identificados e na organização e incremento dos apoios adequados.
 - b) Apoiar a EMAEI na determinação das medidas a mobilizar de suporte à aprendizagem e à inclusão.
 - c) Colaborar com a EMAEI na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) resultante da avaliação especializada de cada aluno identificado e, caso sejam propostas adaptações curriculares significativas, colaborar na elaboração, monitorização e avaliação do Programa Educativo Individual (PEI), nos termos previstos no RTP.
 - d) Participar na elaboração do Plano Individual de Transição (PIT) de cada aluno (com PEI) nos três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.
 - e) Colaborar com os diferentes intervenientes no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, nas seguintes vertentes:
 - ✓ Processos de gestão dos ambientes de sala de aula;
 - ✓ Adaptação dos recursos e materiais;
 - ✓ Constituição de grupos de alunos consoante as suas necessidades e potencialidades;
 - ✓ Adequação das metodologias de ensino e aprendizagem;
 - ✓ Avaliação das aprendizagens;
 - ✓ Definição de percursos de melhoria das aprendizagens;
 - ✓ Trabalho interdisciplinar;
 - ✓ Monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem.

Agrupamento de Escolas da Moita

- f) Desenvolver trabalho colaborativo em contexto natural com os docentes das diferentes disciplinas, contribuindo ativamente para a criação de ambientes facilitadores de aprendizagens de cada um e de todos os alunos.
- g) Prestar apoio direto aos alunos, que terá, sempre, um carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos, nomeadamente através do apoio psicopedagógico, tutelado pelo psicólogo, focado no estímulo e reforço das capacidades e aptidões envolvidas na aprendizagem (cognição, linguagem, motricidade, comunicação, raciocínio lógico-abstrato e cálculo), desenvolvimento pessoal e social, entre outros, visando a promoção do sucesso pessoal, social e académico, de acordo com o previsto no RTP.
- h) Intervir, caso sejam mobilizadas medidas adicionais, nos termos previstos no RTP / PEI, nomeadamente na operacionalização das adaptações curriculares significativas, no desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.
- i) Promover a utilização dos produtos de apoio de acesso ao currículo, em contexto natural.
- j) Colaborar na operacionalização das adaptações usadas no processo de avaliação.
- k) Garantir a articulação entre os técnicos e clínicos que acompanham os alunos.
- l) Intervir na ação promovida pelo Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento, em colaboração com as demais estruturas e serviços do Agrupamento, de forma a:
 - ✓ Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - ✓ Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - ✓ Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - ✓ Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - ✓ Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - ✓ Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.
 - ✓ Contribuir ativamente, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem.
 - ✓ Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do Agrupamento, numa perspetiva de inclusão e de educabilidade universal, equidade, personalização, flexibilidade, autodeterminação e envolvimento parental.

SUBCAPÍTULO VII – DOCENTES DA INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (ELI)

Artigo 95.º – Âmbito

1. A intervenção precoce na infância baseia-se num conjunto de medidas de apoio integrado, centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social.

Artigo 96.º – Competências

1. As competências dos docentes da Intervenção Precoce na Infância são:
 - a) Assegurar condições facilitadoras do desenvolvimento da criança com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento;
 - b) Potenciar a melhoria das interações familiares;
 - c) Reforçar as competências familiares como suporte da sua progressiva capacitação e autonomia face à problemática da deficiência, do atraso no desenvolvimento ou de situação de risco;
 - d) Reforçar as competências dos pais para lidar com as necessidades/dificuldades dos filhos;
 - e) Promover a autonomia familiar;
 - f) Promover a articulação inter-serviços;
 - g) Participar nos diversos momentos – avaliação, planificação, intervenção, enquanto profissionais da equipa multidisciplinar;
 - h) Avaliar todas as sinalizações encaminhadas para os serviços;
 - i) Informar as famílias dos seus direitos e deveres, assim como dos recursos ao seu dispor na comunidade;
 - j) Colaborar com os pais, ou com os detentores da guarda da criança, e com os profissionais, em função dos diversos contextos de vida das crianças, no que respeita à intervenção e planos definidos conjuntamente;
 - k) Participar nas reuniões da EMAEI, no âmbito da equipa variável.

SUBCAPÍTULO VIII – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Artigo 97.º – Âmbito

1. À EMAEI cabe um conjunto de atribuições e competências de apoio à operacionalização da educação inclusiva:

Agrupamento de Escolas da Moita

- a) Propor a sua implementação e respetivo acompanhamento e monitorização da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem;
- b) Aconselhar os docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- c) Acompanhar o Centro de Apoio à Aprendizagem;
- d) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações diversas.

Artigo 98.º – Composição

1. A EMAEI é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
2. São elementos permanentes da EMAEI:
 - a) Dois dos docentes que coadjuvam o Diretor;
 - b) Um(a) docente de educação especial;
 - c) Três membros do Conselho Pedagógico, com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) Um(a) psicólogo(a).
3. O(A) coordenador(a) da EMAEI é designado(a) pelo Diretor, ouvido os elementos permanentes.
4. São elementos variáveis da EMAEI o(a) docente titular de grupo/turma ou o(a) Diretor(a) de turma do(a) aluno(a), consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com a criança ou o aluno.

Artigo 99.º – Competências

1. São competências da EMAEI:
 - e) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - f) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - g) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - h) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - i) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição;
 - j) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
2. Supervisionar/acompanhar todo o processo inerente à implementação da legislação aplicável.
3. No quadro das suas competências, a EMAEI pode ainda ter um papel de aconselhamento aos docentes, propondo ações de sensibilização para a educação inclusiva, partilhando saberes, em articulação com a comunidade educativa.

SUBCAPÍTULO IX – CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Artigo 100.º – Âmbito

1. O CAA constituiu-se como um recurso organizacional específico, enquadrado pelo novo regime jurídico da Educação Inclusiva, que corresponde a uma resposta organizativa de apoio à inclusão, enquanto estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do Agrupamento.

Artigo 101.º – Composição

1. Integram o CAA os seguintes recursos humanos:
 - a) Docentes de educação especial;
 - b) Docentes dos vários níveis de ensino e áreas disciplinares;
 - c) Técnicos especializados;
 - d) Assistentes operacionais.
2. O CAA pode disponibilizar diversos recursos materiais que abrangem os vários níveis de ensino e áreas disciplinares, nomeadamente: audiovisuais, manuais escolares, recursos das Bibliotecas Escolares, guiões de estudo, fichas de trabalho, entre outros.

Artigo 102.º – Objetivos

2. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino secundário e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso à participação social e à vida autónoma.
3. O CAA tem dois eixos de intervenção:
 - a) Suporte aos docentes titulares/diretores de turma;
 - b) Complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

Agrupamento de Escolas da Moita

4. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos específicos:
- Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

SUBCAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE APOIO EDUCATIVO AOS ALUNOS

Artigo 103.º – Apoio Educativo

- Os alunos que tenham necessidades educativas de caráter permanente beneficiam de apoio individualizado nos termos previstos na lei.
- O apoio a prestar aos restantes alunos visa garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento da aprendizagem consagrada nos currículos dos ensinos básico e secundário.
- Sob proposta fundamentada dos conselhos de turma, o Diretor do Agrupamento garante, no âmbito da sua autonomia, a prestação do “Apoio ao Estudo” aos alunos do 2.º ciclo, recorrendo, sequencialmente, às horas da componente não letiva de estabelecimento e às horas do crédito de tempos.
- O Diretor garante a prestação dos apoios previstos no presente artigo por recurso, sucessivamente, ao tempo:
 - Da componente não letiva de estabelecimento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 82.º do ECD;
 - Referido no n.º 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho;
 - Resultante da fórmula do crédito de tempos.
- A prestação de apoio será organizada nos termos seguintes:
 - Cada Grupo de Recrutamento possui uma bolsa de horas correspondente a todos os tempos – Prestação de Apoio a Alunos (PAA) – de todos os elementos que o compõem;
 - Cada Grupo de Recrutamento deve planear no início do ano letivo de modo a assegurar a distribuição das horas de apoio pelos níveis e turmas que lecionem;
 - Este plano, após ser ratificado pelo Diretor, deve ser comunicado ao Diretor de Turma para posterior informação aos encarregados de educação;
 - O plano deve ser avaliado trimestralmente e alvo das alterações que mais se adequarem a um melhor aproveitamento e assiduidade por parte dos alunos;
 - Perdem o direito ao apoio, os alunos que, injustificadamente, excedam em faltas o triplo do número de tempos letivos semanais, por atividade.
 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Diretor e aos encarregados de educação.

SUB CAPÍTULO X – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 104.º - Definição

Aos técnicos do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa. (artigo 46.º da lei 51/2012, de 5 de setembro).

Artigo 105.º – Competências

- Compete ao(s) psicólogo(s) do SPO:
 - Colaborar com os órgãos/docentes do Agrupamento de Escola da Moita no processo referente aos alunos que necessitam de apoio especializado;
 - Sugerir ao docente responsável pela turma medidas/estratégias a contemplar nos planos de ação educativa, que permitam colmatar as necessidades educativas dos alunos;
 - Participar nas reuniões de Conselhos de Turmas sempre que necessário ou solicitado pelo Diretor;

Agrupamento de Escolas da Moita

- d) Colaborar com o Núcleo de Ensino Especial do Agrupamento de Escolas da Moita;
- e) Promover atividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
- f) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas diferentes escolas da área e orientar quanto ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida ativa;
- g) Articular a sua atividade com outras organizações, nomeadamente, Unidade de Saúde da Moita, ao nível da educação para a saúde e da educação sexual em meio escolar.

SUBCAPÍTULO XI – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 106.º – Objetivos e modalidades de apoios no âmbito da ação social

1. Os apoios no âmbito da Ação Social Escolar estão regulamentados pela legislação em vigor.
2. São objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das modalidades.
3. O acesso aos apoios no âmbito da ação social escolar é determinado em função da situação socioeconómica dos alunos ou dos seus agregados familiares, sendo que o seu escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
4. Constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes, o seguro escolar e as bolsas de mérito, nos termos dos pontos seguintes.
Auxílios económicos:
 - a) Os auxílios económicos são formas de apoio de ação social dirigidas a alunos do ensino básico e secundário pertencentes a agregados familiares com carências económicas.
 - b) A natureza dos auxílios económicos traduz-se num conjunto diversificado de ações, de que destacam as participações em: refeições, atividades de complemento curricular, manuais e material escolar e bolsas de mérito. As participações a atribuir variam de acordo com posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
 - c) As normas de concessão e processamento dos auxílios económicos, bem como o valor a atribuir, encontram-se regulamentadas anualmente pelo Ministério da Educação.
 - d) Mediante o preenchimento de boletim de candidatura, a fornecer pela escola, os alunos poderão candidatar-se anualmente à atribuição de subsídios. O boletim de candidatura e o documento comprovativo de escalão do abono de família serão anualmente objeto de despacho por parte do diretor da escola.
5. Os auxílios económicos relativos aos manuais escolares de aquisição obrigatória consistem na cedência dos respetivos livros ou no reembolso, até ao montante fixado por despacho ministerial, das despesas comprovadamente efetuadas pelos agregados familiares com a sua aquisição.
6. Apoio alimentar:
 - a) O apoio a prestar em matéria de alimentação compreende o fornecimento de refeições que visam assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos alunos, de forma gratuita para os alunos do escalão A e subsidiada (50%) para os alunos do escalão B.
 - b) O preço das refeições é fixado anualmente por despacho ministerial.
 - c) Os alunos cujas refeições na escola são subsidiadas, quando de forma injustificada adquiram e não consumam duas refeições consecutivas, poderão ser impedidas de usufruir das refeições seguintes ao preço pago para o seu escalão.
7. A escola fornece um suplemento alimentar diário aos alunos com menores recursos económicos.
8. Bolsa de mérito é a prestação pecuniária anual destinada à participação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.
9. Os alunos matriculados no ensino secundário em estabelecimentos públicos podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos do regulamento publicado no anexo VI do despacho nº 18987/2009, do qual faz parte integrante.
10. Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por “mérito” a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas do respetivo plano de estudo: 9.º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4; 10.º ou 11.º de escolaridade - classificação igual ou superior a 14 valores;
11. O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.
12. A Ação Social Escolar referente ao Pré-escolar e ao 1.º Ciclo é da responsabilidade do Município.

Agrupamento de Escolas da Moita

13. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Agrupamento de Escolas da Moita

**PARTE IV
DOS ALUNOS**

**Para efeitos do presente regulamento consideram-se relevantes as situações previstas no Estatuto do Aluno em vigor
(Decreto-Lei 51/2012, de 5 de setembro)**

CAPÍTULO I – DIREITOS DOS ALUNOS

SUBCAPÍTULO I – DIREITOS GERAIS

Artigo 107.º – Direitos

1. O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou ao processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoio e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos Serviços de Psicologia e Orientação ou de outros Serviços Especializados de Apoio Educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- n) Elegger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento de Escolas da Moita, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento de Escolas da Moita e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do Agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o Regulamento Interno do Agrupamento e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo de Agrupamento;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, definidas no presente Regulamento, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Agrupamento de Escolas da Moita

2. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

SUBCAPÍTULO II – DO MÉRITO ESCOLAR

Artigo 108.º – Quadro de Cidadania e Quadro de Mérito Desportivo

1. O Quadro de Cidadania e Quadro de Mérito Desportivo destinam-se a reconhecer os alunos do ensino básico e secundário do Agrupamento de Escolas da Moita que se evidenciem pelo seu comportamento exemplar (atitudes e valores) e desempenho escolar, produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.

Artigo 109.º – Prémios de Mérito

1. O(s) aluno(s) do Agrupamento de Escolas da Moita serão premiados pelos seus excelentes resultados escolares.
2. O Agrupamento de Escolas da Moita atribui anualmente o prémio de mérito para o melhor aluno do Ensino Secundário Regular, no “Dia do Diploma”, instituído pelo Ministério da Educação.
3. O Agrupamento de Escolas da Moita atribui prémios de mérito a cada aluno com melhores resultados escolares de entre os alunos:
 - a) Do 1º Ciclo Ensino Básico de cada Estabelecimento de Ensino;
 - b) Do 2º Ciclo Ensino Básico;
 - c) Do 3º Ciclo do Ensino Básico Regular;
 - d) Dos Cursos de Educação e Formação;
 - e) Dos Programas de Intervenção, Educação e Formação;
 - f) Dos Cursos Profissionais;
 - g) Dos Cursos de Educação e Formação de Adultos.
4. Os prémios atribuídos podem ser de natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
5. A atribuição do prémio deverá constar no registo biográfico do aluno.
6. O Agrupamento de Escolas da Moita pode estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa, no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.
7. As distinções a atribuir aos alunos ocorrerão em cerimónia pública, com a solenidade e dignidade apropriadas.

SUBCAPÍTULO III – DELEGADOS(AS) DE TURMA E ASSEMBLEIA DE DELEGADOS(AS) DE TURMA

Artigo 110.º – Direito à Participação na Escola

1. De acordo com o Regime de Autonomia, Administração e Gestão aprovado para os estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o(a) aluno(a) tem direito a:
 - a) Participar na vida democrática do Agrupamento de Escolas da Moita;
 - b) Eleger e ser eleito(a) para Delegado(a) e Subdelegado(a) de Turma;
 - c) Ser informado(a) pelo(a) Diretor(a) de Turma ou Professor(a) Titular de Turma do perfil e das funções do(a) Delegado(a) e Subdelegado(a) de Turma;
 - d) Ser representado(a) pelos Delegado(a) e Subdelegado(a) da respetiva turma;
 - e) Ser representado(a) por um(a) Delegado(a) e Subdelegado(a) da Escola a ser eleito(a) em Assembleia de Delegados de Turma, de acordo com o seu Regimento;
 - f) Participar nas reuniões de Conselho de Turma, tal como o previsto neste Regulamento.

Artigo 111.º – Funções do(a) Delegado(a)

1. O(A) Delegado(a) de Turma deve:
 - a) Ser o elo de ligação entre os(as) colegas e um elemento moderador dentro da turma;
 - b) Dar a conhecer ao(a) Diretor(a) de Turma ou ao(a) Professor(a) Titular da Turma os problemas que afetem a turma ou algum(a) colega, e que a escola possa ajudar a resolver;
 - c) Representar a turma junto do(a) Diretor(a) de Turma ou do(a) Professor(a) Titular de Turma, Diretor e outros elementos da comunidade escolar;
 - d) Participar em reuniões de Conselho de Turma, de Delegados de Turma, ou outras para que seja convocado;
 - e) Solicitar a realização de reuniões de turma, junto do(a) Diretor(a) de Turma ou do(a) Professor (a) Titular da Turma, de acordo com o definido neste Regulamento.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 112.º – Eleição dos(as) Delegados(as) e Subdelegados(as) de Turma

1. Os(As) Delegados(as) e os Subdelegados(as) de Turma são eleitos por voto direto e secreto.
2. As eleições decorrem durante o primeiro mês de aulas e são presididas pelo(a) Diretor(a) de Turma ou pelo(a) Professor(a) Titular de Turma.
3. Desta eleição é lavrada uma ata que se arquivará no dossiê da Direção de Turma.
4. A votação é feita nominalmente.
5. Caso haja igualdade de votos, será feita uma segunda votação, entre os dois alunos mais votados.
6. Dos dois alunos que obtiverem mais votos, o mais votado será o(a) Delegado(a) e o seguinte, o(a) Subdelegado(a).
7. O (A) Subdelegado(a) apoia o(a) Delegado(a) e substitui-o(a) nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 113.º – Destituição dos Delegados e Subdelegados de Turma

1. Os (As) Delegados(as) e Subdelegados(as) poderão ser substituídos em qualquer altura do ano, nas seguintes situações:
 - a) Por renúncia justificada do próprio;
 - b) Sempre que dois terços dos alunos da turma o solicitarem, por escrito, ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma;
 - c) Pelo Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, se não forem cumpridores deste Regulamento.
2. Em qualquer destes casos, realizar-se-á uma nova eleição.

Artigo 114.º – Representação dos Alunos

1. Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos e são representados pela Associação de Estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo(a) Delegado(a) ou Subdelegado(a) de Turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da lei e deste Regulamento.
2. A Associação de Estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O(A) Delegado(a) e o(a) Subdelegado(a) de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o(a) Diretor(a) de Turma ou o(a) Professor(a) Titular de Turma podem solicitar a participação dos Representantes dos Pais ou Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 115.º – Estruturas de Representação dos Alunos

1. A Assembleia de Alunos é constituída por todos os alunos pertencentes a determinado curso, ano ou turma e reunirá a pedido de um décimo dos seus elementos, a pedido da assembleia de delegados de turma do respetivo curso, ano ou turma, da Associação de Estudantes ou dos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.
2. A Assembleia Geral de Alunos é constituída por todos os alunos da escola e reunirá a pedido de um décimo dos seus elementos, a pedido da Assembleia de Delegados de Turma, da Associação de Estudantes ou dos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.
3. A Assembleia de Delegados de Turma é constituída por todos os delegados e subdelegados de turma e reunirá a pedido de um terço dos seus elementos ou a pedido dos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.
4. Estas estruturas destinam-se a discutir e a tomar posição sobre assuntos que digam respeito diretamente aos alunos envolvidos.

Artigo 116.º – Reuniões

1. De todas as reuniões será lavrada uma ata, que será arquivada em dossiê próprio.
2. Em cada estrutura, haverá uma Mesa que presidirá às reuniões, a qual será constituída na primeira reunião de cada ano letivo e vigorará até final do mesmo. Caso falem elementos constituintes da Mesa, estes serão substituídos por elementos da própria Assembleia.
3. A Mesa de cada Assembleia será constituída por três elementos. Sempre que o Diretor do Agrupamento, o(a) Coordenador(a) dos Diretores de Turma ou o(a) Professor(a) Titular de Turma tomem parte na reunião, esta será dirigida por um deles.

CAPÍTULO II – DEVERES DOS ALUNOS

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 117.º – Deveres Gerais dos Alunos

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos neste Regulamento, de:
 - a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
 - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno do Agrupamento, subscrivendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decoram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - s) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
 - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 118.º – Deveres Específicos dos Alunos

1. O aluno tem ainda o dever de:
 - a) Dirigir-se para junto da sala de aula à hora prevista para a entrada, e aguardar a chegada do docente, não podendo ausentar-se enquanto não receber informação de que o pode fazer;

Agrupamento de Escolas da Moita

- b) Entrar na sala de aula imediatamente após a entrada do docente. Em caso de atraso, o aluno deve pedir autorização para entrar, não interrompendo os trabalhos em curso. No final da aula, deve apresentar ao docente a justificação para o seu atraso;
- c) Permanecer no átrio de entrada dos Blocos (onde existam e durante os intervalos) apenas em tempo de chuva, sendo proibidas algumas brincadeiras, tais como correr, saltar e gritar. Em qualquer outra situação, é expressamente proibida a permanência no átrio do Bloco;
- d) Respeitar os espaços específicos destinados à realização de jogos com bola;
- e) Não mastigar pastilha elástica ou comer dentro da sala de aula;
- f) Arrumar nos locais apropriados todos os materiais e equipamentos que utilizou na sala de aula e em todas as atividades em que participe;
- g) Manter a limpeza e arrumação dos espaços escolares;
- h) Ser sempre portador do Cartão de Estudante, a exibir ou passar no leitor magnético à entrada e saída da escola e fazer-se acompanhar da Caderneta Escolar, devidamente preenchida;
- i) Não circular na escola utilizando qualquer tipo de veículo com rodas, nem utilizar indevidamente as instalações escolares;
- j) Não produzir ruídos que possam prejudicar o normal funcionamento das aulas;
- k) Não permanecer junto à entrada principal da escola, quer do lado de dentro quer do lado de fora, por questões de segurança;
- l) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros. A verificar-se o incumprimento do estabelecido, o docente apreende qualquer equipamento indevidamente utilizado, nomeadamente telemóveis e leitores MP3/4, os quais ficarão à guarda da escola, de acordo com normas a definir pela Direção;
- m) Não utilizar vestuário que contrarie as normas de conduta socialmente aceites em convívio escolar, incluindo chapéu, boné ou capuz dentro da sala de aula.
- n) Observar bons hábitos de limpeza e higiene pessoal;
- o) Não utilizar vocabulário impróprio dentro do recinto escolar;
- p) Apresentar-se nas aulas munido do material didático indispensável a uma participação ativa nas tarefas escolares. Cuidar do caderno diário, dossiê ou outro instrumento de trabalho e utilizá-lo de acordo com as orientações dos docentes. O caderno diário, dossiê ou outro instrumento de trabalho destinam-se não só ao registo dos sumários, das matérias das aulas e de todos os assuntos a elas respeitantes, por indicação do docente, mas também ao arquivo das fichas de trabalho, testes e outros elementos de estudo considerados necessários;
- q) Respeitar os direitos de personalidade, integridade moral, reserva de vida privada e de correspondência. Quaisquer atos que se relacionem com o uso indevido de comunicações com recurso à internet, quer com a apropriação indevida de caixas de correio eletrónico ou de endereços eletrónicos pessoais de membros da comunidade escolar, quer através da divulgação em sítios na internet de gravações de imagens ou sons de pessoas (pessoal docente e não docente e alunos) não autorizados ou sem o conhecimento destas, serão punidos disciplinarmente e participados criminalmente ao Ministério Público.

Artigo 119.º – Dever de Assiduidade – Frequência e Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno, quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. As normas a adotar no controlo da assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou encarregados de educação estão fixadas no presente Regulamento.

Agrupamento de Escolas da Moita

CAPÍTULO III - FALTAS

Artigo 120.º – Faltas

1. É considerado falta, a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos na lei.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.

Artigo 121.º – Natureza das faltas

1. São previstas no presente Regulamento as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.
2. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
3. As faltas resultantes da falta de pontualidade do aluno ou da sua comparência sem o material didático e outro equipamento indispensáveis podem ser justificadas. Caso o Diretor de Turma aceite a justificação apresentada pelo aluno, essas faltas são consideradas recuperadas no Programa Alunos. Se o aluno não apresentar justificação ou não for aceite pelo Diretor de Turma a justificação apresentada, as faltas serão equiparadas a faltas de presença injustificadas.
4. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do Agrupamento não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 122.º – Dispensa da Atividade Física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 123.º – Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

Agrupamento de Escolas da Moita

- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) O facto de o horário dos transportes não ser compatível com o horário escolar.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao Professor Titular da Turma ou ao Diretor de Turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.
3. O Diretor de Turma ou o Professor Titular da Turma pode solicitar aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. A tramitação conducente à aceitação da justificação das faltas, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar estão estipulados no presente Regulamento.
6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar das seguintes medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta:
 - a) Informação do professor sobre os conteúdos abordados e fornecimento dos materiais de apoio disponibilizados;
 - b) Acompanhamento individualizado para esclarecimento de dúvidas/apoio do professor na resolução das fichas de trabalho fornecidas/atividades propostas.
7. As faltas a provas de avaliação darão lugar à realização de nova prova desde que justificadas por motivo do cumprimento de obrigações legais, por nojo ou por doença devidamente comprovada através de atestado médico. Nos restantes motivos apresentados na justificação de faltas, compete ao professor a decisão de realizar ou não uma nova prova.

Artigo 124.º – Reposição de Aulas (Horas de Formação – Cursos Profissionais)

1. Nos Cursos Profissionais, se o aluno usufruir das medidas de recuperação da aprendizagem disponibilizadas, empenhando-se nas atividades propostas, a falta justificada será considerada recuperada no GIAE, sendo a data e a modalidade de reposição de aulas acordadas entre professor e aluno.
2. A reposição de aulas daí resultante deve ser registada em dossiê próprio para o efeito.
3. O aluno não poderá concluir o curso enquanto não efetuar a reposição das horas de formação em falta.

Artigo 125.º – Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos artigo 120.º;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada de forma sintética e pode ocorrer quando:
 - a) A justificação apresentada não é assinada pelos pais ou encarregado de educação do aluno menor, ou quando a assinatura não corresponde à dos pais ou encarregado de educação;
 - b) O Diretor de Turma tem conhecimento de factos que ponham em causa a justificação apresentada;
 - c) O motivo invocado na justificação apresentada para a falta de pontualidade e ou a falta de material for recorrente.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 126.º – Excesso Grave de Faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos Cursos Profissionais, as faltas justificadas e ou injustificadas não podem exceder 10% das horas de formação de cada disciplina.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.
4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Agrupamento de Escolas da Moita

5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
6. Nas atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder o triplo do número de tempos letivos semanais, por atividade, sob pena da imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 127.º – Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no nº 1 do artigo anterior, bem como a ultrapassagem dos limites de faltas previstos na oferta formativa a que se refere o nº 2 do mesmo artigo, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da lei em vigor.
2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, de acordo com a lei em vigor.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou aluno, quando maior de idade, ao Diretor de Turma e ao Professor Tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
4. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa – o triplo do número de tempos letivos semanais, por atividade – implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 128.º – Medidas de Recuperação e de Integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstas no artigo 126.º e 133.º pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são responsáveis.
2. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, que preenche o modelo próprio criado para o efeito, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo. Consistirão em fichas ou trabalhos sobre as matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
4. As atividades de recuperação são realizadas a partir do mês de fevereiro, em cada ano letivo.
5. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
6. As atividades de recuperação realizam-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, competindo ao Conselho Pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.
7. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 126.º e 133.º também obrigará ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são responsáveis.
8. No ensino regular, se o aluno cumprir as atividades de recuperação da aprendizagem e cessar o incumprimento do seu dever de assiduidade, são desconsideradas as faltas em excesso. Se o aluno cumprir essas atividades, mas voltar a faltar injustificadamente, é excluído na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas (ensino secundário), ou retido no ano de escolaridade em curso (1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico), após decisão do Conselho de Turma.
9. Nos Cursos Profissionais, se o aluno cumprir as atividades de recuperação e integração e não voltar a faltar justificadamente ou injustificadamente, são desconsideradas as faltas em excesso. Se o aluno cumprir essas atividades, mas voltar a faltar justificadamente, terá que repor as aulas, de forma a cumprir as horas de formação exigidas e, assim, as faltas serão consideradas recuperadas no GIAE. Caso não reponha as aulas, o aluno é excluído dos módulos em curso e seguintes, na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, após decisão do Conselho de Turma. Se o aluno cumprir as atividades de recuperação e integração, mas voltar a faltar injustificadamente, é excluído dos módulos em curso e seguintes, na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, após decisão do Conselho de Turma.
10. No caso de um aluno que nunca compareceu às aulas ou que deixou de comparecer, impossibilitando a aplicação das medidas de recuperação e de integração, o conselho de turma reúne no início de dezembro para determinar a sua retenção

Agrupamento de Escolas da Moita

no ano de escolaridade em curso (1.º, 2.º e 3.º ciclos), ou a sua exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas (ensino secundário).

11. O aluno retido ou excluído por faltas está obrigado a frequentar a escola até final do ano letivo, ou até encaminhamento para novo percurso formativo, até perfazer os 18 anos de idade.

Artigo 129.º – Incumprimento ou Ineficácia das Medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor:
 - a) A comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo. Na iminência de abandono escolar, esta opção pode ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar;
 - b) A retenção do aluno no ano de escolaridade respetivo, logo que definida pelo professor titular, no 1.º ciclo do ensino básico, quando a medida a que se refere a alínea anterior não for possível ou o encaminhamento ocorrer após 31 de janeiro, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - c) A retenção do aluno no ano de escolaridade em curso, logo que definida pelo conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclos, ou a sua exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, no ensino secundário, quando a medida a que se refere a alínea a) não for possível ou o encaminhamento ocorrer após 31 de janeiro, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazer os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
2. Nos Cursos Profissionais, independentemente da idade do aluno, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo anterior implica a exclusão dos módulos em curso, em cada disciplina, no momento em que se verifica o excesso de faltas e nos módulos seguintes dessa disciplina.
3. Tratando-se de aluno maior, o incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a retenção do aluno no ano de escolaridade em curso (2.º e 3.º ciclos), ou a sua exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas (ensino secundário), após decisão do conselho de turma.
4. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta educativa.
5. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação aplicável.

Agrupamento de Escolas da Moita

CAPITULO IV – DISCIPLINA

Artigo 130.º – Qualificação de Infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro ou no presente Regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na lei depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos aí estabelecidos.

Artigo 131.º – Participação de Ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita.

Artigo 132.º – Finalidades das Medidas Disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo de Agrupamento, nos termos deste Regulamento Interno.

Artigo 133.º – Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 134.º – Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 24 da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, estejam contempladas no presente Regulamento Interno:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para o efeito, ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos do artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
 - f) Impedimento de participação em visitas de estudo.

Agrupamento de Escolas da Moita

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
6. Para dar cumprimento ao estipulado no ponto anterior, será implementada uma estrutura de apoio, a definir pelo Diretor do Agrupamento.
7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Diretor do Agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de turma ou o Professor Titular da Turma a que o aluno pertença, bem como do Professor Tutor.
9. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
10. Entendem-se como tarefas e atividades de integração escolar, as seguintes:
 - a) Cumprimento de horas de estudo controlado na escola;
 - b) Realização de atividades/estudo/pesquisa de um assunto do programa da disciplina em cuja aula o aluno tenha tido um comportamento desadequado;
 - c) Elaboração de relatório manuscrito que evidencie uma reflexão sobre as causas dos comportamentos perturbadores e propostas de remediação das mesmas;
 - d) Redação de uma carta manuscrita com pedido de desculpa formal ao (s) ofendido (s);
 - e) Prestação de apoio aos serviços da escola (manutenção dos espaços ajardinados, manutenção das instalações escolares, limpeza e arrumação do refeitório, apoio na biblioteca), sob a orientação dos respetivos responsáveis;
 - f) Arrumação e/ou limpeza de locais deliberadamente sujos pelo aluno, sob a orientação de um Assistente Operacional;
 - g) Reparação de materiais e equipamentos que tenham sido deliberadamente danificados pelo aluno, com a ajuda na prestação de serviços de mão-de-obra a quem seja chamado a repará-los, ou reposição dos mesmos, suportando o aluno ou o encarregado de educação os devidos custos.
11. Compete ao Diretor identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.
12. Obedece igualmente ao disposto no número anterior, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
13. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 135.º – Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no presente Regulamento.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Diretor de Turma e ou do Professor Tutor.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 136.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita com conhecimento ao Diretor de Turma e ao Professor Tutor.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:

Agrupamento de Escolas da Moita

- a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, de tal decisão.
 4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
 5. Compete ao Diretor do Agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um Plano de Atividades Pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades pública ou privadas.
 6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30º do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o Professor Tutor, quando exista e não seja professor da turma.
 7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número 5 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do nº 3 do artigo 25º do Estatuto do Aluno.
 8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
 9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.
 10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação ao Diretor-Geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30º do Estatuto do Aluno e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
 11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
 12. Complementarmente às medida disciplinares sancionatórias, pode o diretor, sempre que a gravidade do comportamento do aluno o justifique, nomeadamente a utilização de palavras injuriosas ao professor, colega ou funcionário ou a recusa de saída da sala de aula, aplicar de imediato medida de suspensão, com saída do recinto escolar, por um período correspondente ao próprio dia da infração, podendo estender-se ao dia seguinte. Em todas situações deverá o aluno ser ouvido e em caso de ser menor, deverá ser comunicado ao encarregado de educação.
 13. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor do Agrupamento, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.
 14. Qualquer aluno que efetue recolha de imagem em qualquer das Escolas do Agrupamento ou em qualquer Sala de Aula, sem que tenha tido autorização para o fazer por parte do professor ou do Diretor ou que faça a divulgação dessas imagens, sem a devida autorização, pelos meios existentes, por exemplo, recorrendo a qualquer rede social, será sujeito de imediato a uma suspensão de frequência das aulas de 2 ou 3 dias, decisão da qual será dado conhecimento ao Encarregado de Educação pelo meio mais expedito.

Artigo 137.º – Cumulação de Medidas Disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 134.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida Disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 138.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias – Procedimento Disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 136.º, é do Diretor do Agrupamento.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. O Diretor do Agrupamento deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do Professor Tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 133.º;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-Geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 139.º – Celeridade do Procedimento Disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O Diretor de Turma ou o Professor Tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Diretor do Agrupamento;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, o qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 140.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Agrupamento de Escolas da Moita

Artigo 140.º – Suspensão Preventiva do Aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do Agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno e do presente Regulamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 136.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 138.º.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do Agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 138.º.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do Agrupamento ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.
8. Se a decisão proferida no final do procedimento disciplinar determinar uma pena menos grave relativamente ao período de suspensão preventiva já cumprido, o aluno terá direito a beneficiar de medidas de recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 141.º – Decisão Final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 136.º pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor do Agrupamento à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco.

Artigo 142.º – Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1. Compete ao(a) Diretor(a) de Turma ou ao(a) Professor(a) Tutor do aluno, caso tenha sido designado(a), ou ao(a) Professor(a) Titular o acompanhamento do(a) aluno(a) na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Agrupamento de Escolas da Moita

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.

Artigo 143.º – Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos e dirigido:
 - a) Ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor do Agrupamento;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 136.º.
3. O Presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão.
4. A decisão do Conselho Geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor do Agrupamento, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 141.º.
5. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo Diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 144.º – Salvaguarda da Convivência Escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Diretor do Agrupamento a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O Diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento do Diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no Agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 145.º – Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a Direção do Agrupamento comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela Direção do Agrupamento, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.
6. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA

Artigo 146.º – Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa

1. A autonomia dos Agrupamentos de Escolas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os

Agrupamento de Escolas da Moita

valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetivo do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
3. A comunidade educativa referida no nº 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências. (Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro)

PARTE V

PESSOAL DOCENTE

Considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada pelo Ministério da Educação e Ciência e que se rege pelo contrato de trabalho em funções públicas e pelo Estatuto da Carreira Docente.

CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Artigo 147.º – Direitos e deveres dos docentes

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Estatuto da Carreira Docente), incluindo o Direito à sua componente de trabalho individual e à redução das tarefas administrativas, nos termos do artigo 17.º, do Despacho 5328/2011, de 28 de Março.
2. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral e ao cumprimento dos seus deveres profissionais.

PARTE VI

PESSOAL NÃO DOCENTE

O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa da escola, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo, consignados na legislação em vigor.

CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 148.º - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

1. São garantidos ao pessoal não docente os direitos e deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, decorrentes da legislação em vigor aplicável, designadamente do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho e a Lei 35/2014, de 20 de junho.

PARTE VII

PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 149.º - Direitos e deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação

1. O direito e o dever de educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados no regulamento interno;
2. Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, o poder - dever de educação dos filhos - implica o exercício de diversos direitos e deveres de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 150.º - Especiais Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação

1. Para além do cumprimento dos deveres comuns a outros elementos da comunidade escolar, os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que integram o AEM têm o dever de acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, nomeadamente:

Agrupamento de Escolas da Moita

- a) Conhecer o seu horário e certificar-se de que é pontual, não chegando atrasado às aulas ou outras atividades escolares;
 - b) Colaborar na comunicação com o diretor de turma/professor titular de turma/educador de infância, pela(s) via(s) que este determinar, no início do ano letivo (telefone, caderneta do aluno, presencial e electrónica). A opção pela via electrónica implica, caso o Encarregado de Educação concorde com ela, a utilização de um endereço de correio eletrónico, a facultar ao diretor de turma/professor titular de turma/educador de infância, o qual deverá manter-se até ao final do ano letivo. O Encarregado de Educação deve consultar regularmente o seu endereço eletrónico e responder, sempre que solicitado, num prazo que não deverá exceder as 48 horas.
 - c) Colaborar com o diretor de turma/professor titular de turma/educador de infância na deteção de problemas a nível psicomotor, sensorial, cognitivo e dificuldades de aprendizagem, nomeadamente:
 - ✓ Participar no cumprimento dos planos de recuperação /acompanhamento que lhe sejam elaborados;
 - ✓ Utilizar o caderno diário ou a caderneta, de aquisição obrigatória, para contactar com o diretor de turma ou outro professor;
 - ✓ Tomar conhecimento e assinar os testes realizados.
 - d) Responsabilizar-se, conjuntamente com o seu educando, pelo cumprimento dos deveres de frequência e de assiduidade;
 - e) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
 - f) Providenciar no sentido de que o seu educando seja portador do material essencial à sua participação nas atividades letivas;
 - g) Contribuir para a formação integral do seu educando, inculcando-lhe atitudes de respeito pela comunidade educativa;
 - h) Verificar se o seu educando se apresenta com uma indumentária adequada à instituição;
 - i) Assegurar-se de uma correta e adequada higiene do seu educando, inculcando-lhe hábitos de higiene, contribuindo assim, para a saúde pública na comunidade escolar;
 - j) Providenciar no sentido de que o seu educando não seja portador de equipamentos ou objetos que perturbem a concentração nas aulas e o bom relacionamento com os colegas;
 - k) Providenciar no sentido de que o seu educando não fique na posse de objetos cuja proveniência seja desconhecida;
 - l) Cumprir os prazos determinados pelos normativos legais para a justificação das faltas do seu educando;
 - m) Responsabilizar-se pelo pagamento dos danos físicos, morais e materiais causados a terceiros, resultantes de atos voluntários praticados pelo seu educando;
 - n) Conhecer o estatuto do aluno, o regulamento interno do AEM e responsabilizar-se pelo seu cumprimento por parte do respetivo educando;
 - o) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia na escola;
 - p) Contribuir para que, sendo aplicada ao aluno medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, estas prossigam objetivos de reforço da sua formação cívica e do seu sentido de responsabilidade;
 - q) Comparecer, de imediato, (após lhe ter sido comunicado) em caso de acidente, para substituir o assistente operacional no acompanhamento do educando;
 - r) Circular apenas nos espaços nos quais lhe é permitido aceder;
 - s) Comparecer no agrupamento sempre que, para tal, seja solicitado.
2. Sempre que a criança/aluno acordar indisposta, o encarregado de educação deverá transmitir tal informação ao educador/assistente operacional/ professor titular de turma/diretor de turma.
 3. Caso a criança/aluno tenha necessidade de tomar um medicamento no horário letivo, o encarregado de educação deverá comunicar por escrito ao educador/assistente operacional/ professor titular de turma/diretor de turma a dose e o horário da administração do mesmo, se tal não constar de receita médica ou guia de tratamento.
 4. Caso a criança/aluno apresente febre ou doença contagiosa, como, por exemplo, sarampo, varicela, rubéola, papeira, conjuntivite, o encarregado de educação deve assegurar que a mesma não frequente o estabelecimento de ensino.
 5. Na sequência de doença contagiosa, o encarregado de educação deve diligenciar no sentido de obter de declaração médica comprovativa de que a criança/aluno já se encontra curada.
 6. Em situações de parasitoses, nomeadamente lêndeas ou piolhos, o encarregado de educação deve assegurar que a criança/aluno permaneça em casa até ao fim do tratamento.
 7. Os pais e encarregados de educação dos alunos com necessidades educativas especiais devem:
 - a) Estabelecer com o AEM uma relação de cooperação na perspetiva da realização plena dos objetivos formativos e educativos concebidos para os seus educandos;
 - b) Informar-se sobre os planos de estudo e a sua organização de modo a poderem orientar os seus educandos na tomada de decisões sobre as alternativas que o percurso escolar vai oferecendo, nas suas diferentes etapas;
 - c) Colaborar com o educador/professor titular de turma/diretor de turma e professor de educação especial na procura de respostas educativas adequadas às necessidades especiais do seu educando.

Agrupamento de Escolas da Moita

PARTE VIII

GARANTIA E REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 151.º – Competência e Tempo de Revisão

Este Regulamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 152.º – Iniciativa da Revisão

1. A iniciativa da promoção da revisão deste Regulamento Interno compete aos membros em efetividade de funções do Conselho Geral.
2. As propostas de revisão deverão ser apresentadas ao Conselho Geral, no prazo de três meses, de acordo com o ponto anterior, pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 153.º – Atualizações

O Regulamento Interno será atualizado sempre que se verifiquem alterações à legislação em vigor. A proposta de atualização é da responsabilidade do Conselho Geral.

Artigo 154.º – Aprovação do Regulamento Interno

1. As alterações ou atualizações do Regulamento Interno são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. As alterações ou atualizações aprovadas serão reunidas num único documento, a divulgar por toda a comunidade educativa.

Artigo 155.º – Data e Entrada em Vigor do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno tem a data da sua aprovação, de acordo com as alterações ou atualizações que lhe forem introduzidas e aprovadas em Conselho Geral.
2. De acordo com o ponto anterior, entra em vigor trinta dias após a sua publicação e divulgação pela comunidade educativa.
3. O Regulamento Interno será divulgado na página oficial do Agrupamento, no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral.
4. No início de cada ano letivo, o presente Regulamento deverá ser divulgado pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares junto dos docentes e pelos Diretores de Turma e Titulares de Turma junto dos Alunos e dos seus Pais/Encarregados de Educação.

A Comissão de Elaboração do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Moita

João Lopes (Presidente do Conselho Pedagógico)

Ana Bela Rodrigues

Lídia Caeiro

Maria Clara Ramos

Maria da Luz Ribeiro

Artigo 156.º – Anexos

Deste Regulamento fazem parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Regimento do Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar

Anexo II – Regimento do Conselho de Departamento do 1.º Ciclo

Anexo III – Regimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) - 1º Ciclo

Anexo IV – Regimento do Departamento Curricular de Ciências Socioeconómicas

Anexo V – Regimento do Departamento Curricular de Expressões

Anexo VI – Regimento do Departamento Curricular de Línguas

Anexo VII – Regimento do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais

Anexo VIII – Regimento dos Cursos Profissionais

Anexo IX – Regimento das Bibliotecas Escolares do Agrupamento

Anexo X – Regimento das Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Anexo XI – Regimento Centro de Apoio às Aprendizagens (CAA)

Anexo XII – Regimento do Apoio Tutorial Específico

Anexo XIII - Regimento do Quadro de Cidadania

Anexo XIV – Regimento do Quadro de Mérito Desportivo

Agrupamento de Escolas da Moita

Anexo XV – Regimento da Bolsa de Manuais Escolares

Anexo XVI – Regimento dos Laboratórios da Direção de Instalações dos Laboratórios de Física e Química e de Biologia e Geologia dos Grupos 510 e 520 - LaF, LaQ, LaB e LaC

Anexo XVII – Regimento das Visitas de Estudo

Anexo XVIII – Regimento do Conselho Pedagógico

Anexo XIX - Regimento dos Espaços, Meios Informáticos e Sistema de Gestão Integrada de Administração Escolar (GIAE)